



Ofício nº 212/2.020

Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

São José da Barra, 20 de agosto de 2020

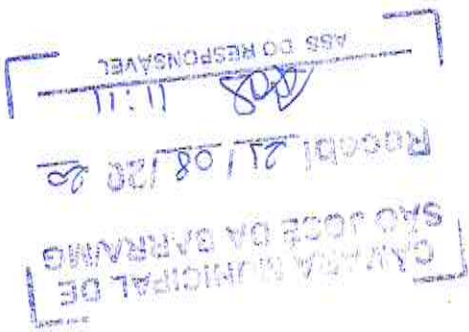
Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o Projeto de Lei nº 023/2.020 que "*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências*", para apreciação e posterior votação, em regime de urgência.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



Exmo. Sr.
DEUSMAR RAIMUNDO DE MORAIS
DD. Presidente da Câmara do Município
São José da Barra/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 023/2020



“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2020, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), à seguinte dotação:

01.06.01 – Setor Administrativo da Saúde
10.122.1001.2.051 – Entendimento da Emergência COVID 19
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 30.000,00
(Fonte 154)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 20 de agosto de 2020

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Nunca Votamos
Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação: 07
votos favoráveis;
votos contra: 01
ausência: 00
abstenção: 00
Votação em: 21/08/20

Regis, Cardoso Freire
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
ad Hoc
Presidente Moraes
Densmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O crédito proposto no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) destina-se a custear despesas para o enfrentamento à Covid-19, doença causada pelo coronavírus, pandemia que já atinge a milhões de infectados pelo mundo, causando a morte de parte da população mundial.

Ressaltamos que para o custeio das despesas aqui especificadas, serão utilizados recursos da União encaminhados ao Município exclusivamente para este fim, contemplados pela Portaria nº 1.666, de 01 de julho de 2.020. Inclusive, parte dos recursos já foram creditados em conta do Município, conforme extrato anexo.

Para fazer frente ao crédito proposto, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Pelas razões expostas e contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, **em regime de urgência**, posto que o número de casos de infecção pelo vírus em nossa cidade tem crescido assustadoramente, estando em linha ascendente no Estado de Minas Gerais.

São José da Barra, 20 de agosto de 2.020

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



Detalhar Ação

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	2020	Mês	Agosto	Tipo de consulta	Fundo a Fundo
Entidade	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CPF/CNPJ	11.275.904/0001-46	UF	MG
Município	SAO JOSE DA BARRA	Código IBGE	316294	População	7.426 habitantes
Ano Censo	2019	Prefeito(a)	PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA	Data Inicial Gestão	31/12/2016
Secretário(a)	PAULO RENATO GOMES	Presidente Conselho	PAULO RENATO GOMES		

Bloco	Grupo	Ação	Ação Detalhada	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Ações
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	3.651,12	0,00	3.651,12	
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	ATENÇÃO BÁSICA	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	4.000,00	0,00	4.000,00	
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	ATENÇÃO BÁSICA	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	25.960,00	0,00	25.960,00	
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	ATENÇÃO BÁSICA	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	5.604,39	0,00	5.604,39	
Total Geral				416.552,15	0,00	416.552,15	



Bloco	Grupo	Ação	Ação Detalhada	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Ações
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	ATENÇÃO BÁSICA	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	36.922,49	0,00	36.922,49	
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	ATENÇÃO BÁSICA	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2.800,00	0,00	2.800,00	
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	ATENÇÃO BÁSICA	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PER CAPITA DE TRANSIÇÃO	3.682,06	0,00	3.682,06	
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	CORONAVÍRUS (COVID-19)	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	CORONAVÍRUS (COVID-19)	307.455,00	0,00	307.455,00	
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS	4.200,00	0,00	4.200,00	
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	1.911,09	0,00	1.911,09	
Total Geral				416.552,15	0,00	416.552,15	





Despacho

Considerando o envio do Projeto de Lei Ordinária nº 022/2020 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.” e do Projeto de Lei Ordinária nº 023/2020 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”, ambos de autoria do Executivo Municipal, e em Regime de Urgência, encaminho nos termos regimentais, as referidas matérias ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador José Antônio Bicego; Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, Vereador Baltazar Antônio da Silva e Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, Vereador Régis Cardoso Freire, providenciando cópia aos demais Vereadores.

São José da Barra/MG, 21 de agosto de 2020.

Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

Recebi em: 21/08/2020
José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Presidente CLJRF
Ver. José Antônio Bicego

Recebi em: 21/08/2020
Baltazar Antônio da Silva
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Presidente CAFO
Ver. Baltazar Antônio da Silva

Recebi em: 21/08/2020
Régis Cardoso Freire
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Presidente CESA
Ver. Régis Cardoso Freire





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais

Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designo, como Relator o Vereador Reginaldo José Fernandes, para emissão de Parecer no Projeto de Lei Ordinária nº 023/2020 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.", de autoria do Executivo Municipal, *em regime de urgência*, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis, na forma do Parágrafo 2º do artigo 76 do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra-MG, 21 de agosto de 2020

Vereador José Antônio Bicego
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Reginaldo José Fernandes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Recebi em 21/08/2020





Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orgamentária, designo, como Relator o Vereador Régis Cardoso Freire, para emissão de Parecer no e do Projeto de Lei Ordinária nº 023/2020 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal, *em regime de urgência*, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis, na forma do Parágrafo 2º do artigo 76 do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra-MG, 21 de agosto de 2020

Vereador Baltazar Antônio da Silva
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Presidente da C. de Administração Financeira e Orgamentária

Recebi em 21/08/2020

Vereador Régis Cardoso Freire
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais

Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, designo, como Relator o Vereador Adélcio Cardoso de Macedo, para emissão de Parecer no Projeto de Lei Ordinária nº 023/2020 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.", de autoria do Executivo Municipal, *em regime de urgência*, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis, na forma do Parágrafo 2º do artigo 76 do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra-MG, 21 de agosto de 2020

Regis Cardoso Freire
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador Régis Cardoso Freire
Presidente da C. de Educação, Saúde e Assistência

Recebi em 21/8 /2020

Adélcio Cardoso de Macedo
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



Assunto Distribuição PLO 022 e 023**De** Débora Santos Souza

<assessoria@camarasaojosedabarra.mg.gov.br>

<crstinafurnas@hotmail.com>

<agropecuariabomjesus1@hotmail.com>

<percilalixto@yahoo.com.br>, <lazaroganchinho@gmail.com>

Data 2020-08-21 14:15

- 1. Projeto de Lei Ordinária nº 022.pdf (~385 KB)
- 1. Projeto de Lei Ordinária nº 023.pdf (~366 KB)
- 2. Despacho para Comissões.pdf (~117 KB)



Exmos. Vereadores,

O Presidente no uso de suas atribuições regimentais, encaminha cópia para conhecimento dos Projetos de Lei Ordinária nº 022 e 023/2020, em regime de urgência, conforme anexo.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Débora Santos Souza

Assessora Legislativa

Câmara Municipal de São José da Barra/MG

e-mail: assessoria@camarasaojosedabarra.mg.gov.br

telefone: (35) 3523 9101 ramal 24

Débora Santos Souza

Assessora Legislativa

Câmara Municipal de São José da Barra/MG

e-mail: assessoria@camarasaojosedabarra.mg.gov.br

telefone: (35) 3523 9101 ramal 24



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO Nº 041-2020

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 023/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá outras providências”, em regime de urgência.

O referido projeto encontra-se instruído no que interessa: Ofício nº 212/2020 – Gabinete do Prefeito, que encaminhou a matéria, Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária 023/2020, Relatório com a comprovação do crédito depositado pelo Ministério da Saúde. Encaminhado a esta Assessoria para parecer jurídico no que se refere a forma e legalidade do mesmo.

É o relatório.

Fundamentação

Quanto à iniciativa e proposição da matéria por parte do Poder Executivo, encontra-se em conformidade com a legislação, pois trata-se de matéria de competência exclusiva do Executivo, conforme determina o artigo 45, inciso IV, c/c o artigo 65, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O Projeto de Lei Ordinária nº 023/2020, que tem como objetivo abrir Crédito Especial no orçamento de 2020, para aplicação dos recursos recebidos da União, autorizados através do Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 1666, de 1º de julho de 2020, que “Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID-19” (em anexo).

O Projeto de Lei em comento prevê a solicitação de autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) para custear despesas referentes ao enfrentamento da COVID-19. Sendo que serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme descrito no artigo 2º.

No que diz respeito à matéria de fundo, a Lei Federal nº 4.320/64, no seu Título V, disciplina a abertura de créditos adicionais. Segundo o artigo 40, **créditos adicionais são “as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.”** Eles podem ser classificados em três modalidades: suplementares, que são destinados a reforço de dotação orçamentária; **especiais, que são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;** e extraordinários, que são destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comção intestina ou calamidade pública (artigo 41). (g.n.)

O Princípio da Legalidade condiciona a abertura de crédito de natureza a necessidade de autorização legislativa, nos termos do artigo 167 inciso V da CF, bem como artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64. Esses recursos podem ser: a) o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; b) os provenientes de excesso de arrecadação; c) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; d) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Quanto à forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas ou correções.

Quanto à tramitação em regime de urgência, solicitado pelo Executivo, esta em conformidade com o artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, devendo a matéria ser apreciada em turno único, de acordo com artigo 230, inciso II, do Regimento Interno da Câmara; obedecidos os trâmites e prazos regimentais.

Conclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Feitas estas breves considerações, a Assessoria opina pela possibilidade jurídica da tramitação do projeto de lei ora examinado; pois o mesmo encontra-se de acordo com a legislação que disciplina o assunto; devendo ser analisado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Administração Financeira e Orgamentária e Comissão de Educação, Saúde e Assistência, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima desta Casa Legislativa. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

E o Parecer, salvo melhor interpretação.

São José da Barra/MG, 24 de agosto de 2020.
Fabiana Junia de Carvalho
Fabiana Junia de Carvalho
Advogada
OAB/MG 183205
Assessoria Jurídica
OAB/MG 183.205

20/08/20

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 02/07/2020 | Edição 1234 | Folha 1 - Total | Página 1

Digitado: Ministério da Saúde/Cabinete do Ministro

CABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os

incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência dos recursos financeiros previstos na Medida

Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, e de parte dos recursos previstos nas Medidas Provisórias nº

940, de 13 de março de 2020, nº 947, de 08 de abril de 2020, e nº 978, de 02 de junho de 2020, aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento de emergência de

saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput correspondem ao montante de R\$

13.000.000.000,00 (treze bilhões e oitocentas milhões de reais) e serão disponibilizados aos Estados,

Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Para a distribuição dos recursos financeiros foram adotadas as seguintes critérios:

I - para a gestão Municipal:

a) taxa populacional, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e

Estadística para o Brasil em 2019 (IBGE/TCU/2019);

b) valores de produção de Média e Alta Complexidade registrados nos Sistemas de Informação

Ampliadas e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS), pelos Municípios, Estados e Distrito Federal,

no ano de 2019; e

c) valores transferidos aos Municípios e Distrito Federal, relativo ao Piso de Atenção Básica (PAB),

no exercício de 2019.

II - para a gestão Estadual:

a) dados populacionais, com base na população IBGE/TCU/2019;

b) número de leitos de UTI registradas nos Planos de Contingência dos Estados para o

enfrentamento à pandemia de coronavírus; e

c) taxa de incidência da COVID-19 (por 100 (cent) mil habitantes).

Art. 3º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o

enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, podendo abranger a aquisição

de medicamentos, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, e aquisição de suprimentos,

insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo

coronavírus - COVID-19 previsto na Portaria nº 245/SVS/MS, de 24 de março de 2020, bem como a

definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia de coronavírus.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, os Estados, Municípios e Distrito

Federal deverão observar a Lei nº 13.679, de 6 de fevereiro de 2020, em especial os arts. 4º a 6º.

Art. 4º - Caberá ao Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência

dos recursos previstos no art. 1º aos Fundos dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios,

mediante processo autorizativo encaminhado pelo Secretário de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

Art. 5º Os recursos orientados, objeto desta Portaria, correrão por conta de orçamento do

Ministério da Saúde, devendo serem os Programas de Trabalho.

I - 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância

Internacional Decorrente da COVID-19, de 13 de março de 2020;

II - 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância

Internacional Decorrente da COVID-19, de 02 de abril de 2020;

III - 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância

Internacional Decorrente da COVID-19, de 08 de abril de 2020



Table with 2 columns: Município (Municipality) and Valor (Value). Lists various municipalities and their corresponding values.

Table with 2 columns: Município (Municipality) and Valor (Value). Lists various municipalities and their corresponding values.

Table with 2 columns: Município (Municipality) and Valor (Value). Lists various municipalities and their corresponding values.

ANEXOS

EDUANDO PAZUELLO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será

realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será

realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 8º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será

realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 9º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será

realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 10º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será

BA 29195	MARTINA	1.253,05.00
BA 29200	MAQUINIQUE	515,255.00
BA 29210	MAURI	1153,609.00
BA 29202	MALHADA	1183,609.00
BA 29203	MALHADA DE PEDRAS	700,464.00
BA 29204	MAOEL VITORINO	1.414,12.00
BA 29205	MASSAÍDO	667,307.00
BA 29206	MARACAS	2.463,376.00
BA 29207	MARAGOGIPE	2.691,436.00
BA 29208	MAUÁ	1.715,932.00
BA 29209	MAÇOTE	1.142,972.00
BA 29210	MATA DE SAO JOAO	3.443,280.00
BA 29211	MATINA	1.155,704.00
BA 29212	MEDeiros NETO	2.359,17.00
BA 29213	MILAGRES	652,314.00
BA 29214	MIRANGABA	1.725,294.00
BA 29215	MIRANTE	1.130,851.00
BA 29216	MONTE SANTO	2.794,268.00
BA 29217	MORRÁ	594,294.00
BA 29218	MORRO DO CHAPEU	3.246,012.00
BA 29219	MONTAGABA	1.027,268.00
BA 29220	MUCURI	3.367,190.00
BA 29221	MUNDO NOVO	1.412,983.00
BA 29222	MUNIZ FERREIRA	641,823.00
BA 29223	MULUMBUM DE SAO FRANCISCO	884,073.00
BA 29224	MURITIBA	1.813,940.00
BA 29225	MUTUPIRE	1.620,340.00
BA 29226	MACARE	1.272,961.00
BA 29227	NILDO PISCANHA	1.028,239.00
BA 29228	NORDESTINA	1.270,101.00
BA 29229	NOVA CANAÁ	1.065,530.00
BA 29230	NOVA FÁTIMA	623,222.00
BA 29231	NOVA IBAI	806,270.00
BA 29232	NOVA TARANÁ	669,214.00
BA 29233	NOVA REDECAO	440,986.00
BA 29234	NOVA SOURE	2.447,223.00
BA 29235	NOVA VICOSA	2.249,530.00
BA 29236	NOVO HORIZONTE	975,091.00
BA 29237	NOVO TRIUNFO	889,208.00
BA 29238	ONDINA	1.441,987.00
BA 29239	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	1.546,457.00
BA 29240	OLIMPINGAS	752,792.00
BA 29241	OURICANGA	1.350,497.00
BA 29242	PALMAS DE MONTE ALTO	1.151,153.00
BA 29243	PALMEIRAS	2.529,294.00
BA 29244	PALMIRIM	2.696,941.00
BA 29245	PARATINA	1.507,866.00
BA 29246	PARRIPANGA	1.285,389.00

BA 29159	TANAGRA	513,330.00
BA 29160	TANHEM	1.744,648.00
BA 29161	TAPARICA	1.530,399.00
BA 29162	TAPÉ	1.095,281.00
BA 29163	TAPÉBI	1.021,593.00
BA 29164	TAPETINGA	3.530,715.00
BA 29165	TAPICURU	2.000,690.00
BA 29166	TATAM	1.191,857.00
BA 29167	TATIANA	1.929,936.00
BA 29168	TATIANA	1.191,857.00
BA 29169	TATIANA	1.191,857.00
BA 29170	TATIANA	1.191,857.00
BA 29171	TATIANA	1.191,857.00
BA 29172	TATIANA	1.191,857.00
BA 29173	TATIANA	1.191,857.00
BA 29174	TATIANA	1.191,857.00
BA 29175	TATIANA	1.191,857.00
BA 29176	TATIANA	1.191,857.00
BA 29177	TATIANA	1.191,857.00
BA 29178	TATIANA	1.191,857.00
BA 29179	TATIANA	1.191,857.00
BA 29180	TATIANA	1.191,857.00
BA 29181	TATIANA	1.191,857.00
BA 29182	TATIANA	1.191,857.00
BA 29183	TATIANA	1.191,857.00
BA 29184	TATIANA	1.191,857.00
BA 29185	TATIANA	1.191,857.00
BA 29186	TATIANA	1.191,857.00
BA 29187	TATIANA	1.191,857.00
BA 29188	TATIANA	1.191,857.00
BA 29189	TATIANA	1.191,857.00
BA 29190	TATIANA	1.191,857.00
BA 29191	TATIANA	1.191,857.00
BA 29192	TATIANA	1.191,857.00
BA 29193	TATIANA	1.191,857.00
BA 29194	TATIANA	1.191,857.00
BA 29195	TATIANA	1.191,857.00
BA 29196	TATIANA	1.191,857.00
BA 29197	TATIANA	1.191,857.00
BA 29198	TATIANA	1.191,857.00
BA 29199	TATIANA	1.191,857.00
BA 29200	TATIANA	1.191,857.00
BA 29201	TATIANA	1.191,857.00
BA 29202	TATIANA	1.191,857.00
BA 29203	TATIANA	1.191,857.00
BA 29204	TATIANA	1.191,857.00
BA 29205	TATIANA	1.191,857.00
BA 29206	TATIANA	1.191,857.00
BA 29207	TATIANA	1.191,857.00
BA 29208	TATIANA	1.191,857.00
BA 29209	TATIANA	1.191,857.00
BA 29210	TATIANA	1.191,857.00
BA 29211	TATIANA	1.191,857.00
BA 29212	TATIANA	1.191,857.00
BA 29213	TATIANA	1.191,857.00
BA 29214	TATIANA	1.191,857.00
BA 29215	TATIANA	1.191,857.00
BA 29216	TATIANA	1.191,857.00
BA 29217	TATIANA	1.191,857.00
BA 29218	TATIANA	1.191,857.00
BA 29219	TATIANA	1.191,857.00
BA 29220	TATIANA	1.191,857.00
BA 29221	TATIANA	1.191,857.00
BA 29222	TATIANA	1.191,857.00
BA 29223	TATIANA	1.191,857.00
BA 29224	TATIANA	1.191,857.00
BA 29225	TATIANA	1.191,857.00
BA 29226	TATIANA	1.191,857.00
BA 29227	TATIANA	1.191,857.00
BA 29228	TATIANA	1.191,857.00
BA 29229	TATIANA	1.191,857.00
BA 29230	TATIANA	1.191,857.00
BA 29231	TATIANA	1.191,857.00
BA 29232	TATIANA	1.191,857.00
BA 29233	TATIANA	1.191,857.00
BA 29234	TATIANA	1.191,857.00
BA 29235	TATIANA	1.191,857.00
BA 29236	TATIANA	1.191,857.00
BA 29237	TATIANA	1.191,857.00
BA 29238	TATIANA	1.191,857.00
BA 29239	TATIANA	1.191,857.00
BA 29240	TATIANA	1.191,857.00
BA 29241	TATIANA	1.191,857.00
BA 29242	TATIANA	1.191,857.00
BA 29243	TATIANA	1.191,857.00
BA 29244	TATIANA	1.191,857.00
BA 29245	TATIANA	1.191,857.00
BA 29246	TATIANA	1.191,857.00
BA 29247	TATIANA	1.191,857.00
BA 29248	TATIANA	1.191,857.00
BA 29249	TATIANA	1.191,857.00
BA 29250	TATIANA	1.191,857.00
BA 29251	TATIANA	1.191,857.00
BA 29252	TATIANA	1.191,857.00
BA 29253	TATIANA	1.191,857.00
BA 29254	TATIANA	1.191,857.00
BA 29255	TATIANA	1.191,857.00
BA 29256	TATIANA	1.191,857.00
BA 29257	TATIANA	1.191,857.00
BA 29258	TATIANA	1.191,857.00
BA 29259	TATIANA	1.191,857.00
BA 29260	TATIANA	1.191,857.00
BA 29261	TATIANA	1.191,857.00
BA 29262	TATIANA	1.191,857.00
BA 29263	TATIANA	1.191,857.00
BA 29264	TATIANA	1.191,857.00
BA 29265	TATIANA	1.191,857.00
BA 29266	TATIANA	1.191,857.00
BA 29267	TATIANA	1.191,857.00
BA 29268	TATIANA	1.191,857.00
BA 29269	TATIANA	1.191,857.00
BA 29270	TATIANA	1.191,857.00
BA 29271	TATIANA	1.191,857.00
BA 29272	TATIANA	1.191,857.00
BA 29273	TATIANA	1.191,857.00
BA 29274	TATIANA	1.191,857.00
BA 29275	TATIANA	1.191,857.00
BA 29276	TATIANA	1.191,857.00
BA 29277	TATIANA	1.191,857.00
BA 29278	TATIANA	1.191,857.00
BA 29279	TATIANA	1.191,857.00
BA 29280	TATIANA	1.191,857.00
BA 29281	TATIANA	1.191,857.00
BA 29282	TATIANA	1.191,857.00
BA 29283	TATIANA	1.191,857.00
BA 29284	TATIANA	1.191,857.00
BA 29285	TATIANA	1.191,857.00
BA 29286	TATIANA	1.191,857.00
BA 29287	TATIANA	1.191,857.00
BA 29288	TATIANA	1.191,857.00
BA 29289	TATIANA	1.191,857.00
BA 29290	TATIANA	1.191,857.00
BA 29291	TATIANA	1.191,857.00
BA 29292	TATIANA	1.191,857.00
BA 29293	TATIANA	1.191,857.00
BA 29294	TATIANA	1.191,857.00
BA 29295	TATIANA	1.191,857.00
BA 29296	TATIANA	1.191,857.00
BA 29297	TATIANA	1.191,857.00
BA 29298	TATIANA	1.191,857.00
BA 29299	TATIANA	1.191,857.00
BA 29300	TATIANA	1.191,857.00

BA 29239	PAU BRASIL	869,72.00
BA 29240	PAULO AFONSO	5.270,844.00
BA 29241	PE DE SIERRA	1.372,696.00
BA 29242	PEDEMO	700,279.00
BA 29243	PEDRO ALEXANDRE	945,081.00
BA 29244	PELAJA	1.359,081.00
BA 29245	PELAJA ARCADE	1.294,468.00
BA 29246	PELAJA	1.283,424.00
BA 29247	PELAJA DO NORTE	669,540.00
BA 29248	PELAJA	1.318,284.00
BA 29249	PELAJA	1.388,052.00
BA 29250	PELAJA	846,480.00
BA 29251	PELAJA	1.617,591.00
BA 29252	PELAJA	3.171,662.00
BA 29253	PELAJA	2.827,272.00
BA 29254	PELAJA	1.962,612.00
BA 29255	PELAJA	779,122.00
BA 29256	PELAJA	799,122.00
BA 29257	PELAJA	3.088,020.00
BA 29258	PELAJA	1.615,932.00
BA 29259	PELAJA	1.776,930.00
BA 29260	PELAJA	1.947,115.00
BA 29261	PELAJA	1.927,975.00
BA 29262	PELAJA	2.047,864.00
BA 29263	PELAJA	704,802.00
BA 29264	PELAJA	1.945,741.00
BA 29265	PELAJA	1.659,690.00
BA 29266	PELAJA	1.073,290.00
BA 29267	PELAJA	1.832,561.00
BA 29268	PELAJA	2.862,341.00
BA 29269	PELAJA	1.834,976.00
BA 29270	PELAJA	1.108,596.00
BA 29271	PELAJA	1.862,123.00
BA 29272	PELAJA	959,154.00
BA 29273	PELAJA	1.383,636.00
BA 29274	PELAJA	881,628.00
BA 29275	PELAJA	860,006.00
BA 29276	PELAJA	2.699,781.00
BA 29277	PELAJA	955,641.00
BA 29278	PELAJA	1.785,765.00
BA 29279	PELAJA	854,375.00
BA 29280	PELAJA	73.468,678.00
BA 29281	PELAJA	1.316,075.00
BA 29282	PELAJA	1.226,711.00
BA 29283	PELAJA	2.203,272.00
BA 29284	PELAJA	540,192.00
BA 29285	PELAJA	972,249.00
BA 29286	PELAJA	2.388,737.00
BA 29287	PELAJA	1.124,165.00
BA 29288	PELAJA	2.927,900.00
BA 29289	PELAJA	2.947,558.00
BA 29290	PELAJA	2.947,558.00
BA 29291	PELAJA	2.947,558.00
BA 29292	PELAJA	2.947,558.00
BA 29293	PELAJA	2.947,558.00
BA 29294	PELAJA	2.947,558.00
BA 29295	PELAJA	2.947,558.00
BA 29296	PELAJA	2.947,558.00
BA 29297	PELAJA	2.947,558.00
BA 29298	PELAJA	2.947,558.00
BA 29299	PELAJA	2.947,558.00
BA 29300	PELAJA	2.947,558.00

BA 29159	TANAGRA	513,330.00
BA 29160	TANHEM	1.744,648.00
BA 29161	TAPARICA	1.530,399.00
BA 29162	TAPÉ	1.095,281.00
BA 29163	TAPÉBI	1.021,593.00
BA 29164	TAPETINGA	3.530,715.00
BA 29165	TAPICURU	2.000,690.00
BA 29166	TATAM	1.191,857.00
BA 29167	TATIANA	1.929,936.00
BA 29168	TATIANA	1.191,857.00
BA 29169	TATIANA	1.191,857.00
BA 29170	TATIANA	1.191,857.00
BA 29171	TATIANA	1.191,857.00
BA 29172	TATIANA	1.191,857.00
BA 29173	TATIANA	1.191,857.00
BA 29174	TATIANA	1.191,857.00
BA 29175	TATIANA	1.191,857.00
BA 29176	TATIANA	1.191,857.00
BA 29177	TATIANA	1.191,857.00
BA 29178	TATIANA	1.191,857.00
BA 29179	TATIANA	1.191,857.00
BA 29180	TATIANA	1.191,857.00
BA 29181	TATIANA	1.191,857.00
BA 29182	TATIANA	1.191,857.00
BA 29183	TATIANA	1.191,857.00
BA 29184	TATIANA	1.191,857.00
BA 29185	TATIANA	1.191,857.00
BA 29186	TATIANA	1.191,857.00
BA 29187	TATIANA	1.191,857.00
BA 29188	TATIANA	1.191,857.00
BA 29189	TATIANA	1.191,857.00
BA 29190	TATIANA	1.191,857.00
BA 29191	TATIANA	1.191,857.00
BA 29192	TATIANA	1.191,857.00
BA 29193	TATIANA	1.191,857.00
BA 29194	TATIANA	1.191,857.00
BA 29195	TATIANA	1.191,857.00
BA 29196	TATIANA	1.191,857.00
BA 29197	TATIANA	1.191,857.00
BA 29198	TATIANA	1.191,857.00
BA 29199	TATIANA	1.191,857.00
BA 29200	TATIANA	1.191,857.00
BA 29201	TATIANA	1.191,857.00
BA		

CE	23060	IRACUBA	2.090.228,00
CE	23061	IRACUBA	835.914,00
CE	23062	TAICABA	2.080.110,00
CE	23063	ITATINGA	2.566.655,00
CE	23064	ITAPICICA	7.804.631,00
CE	23065	ITAPILINA	1.606.130,00
CE	23066	ITAREMA	2.764.287,00
CE	23067	ITATIARA	2.033.868,00
CE	23068	JAGUARIBARA	2.512.486,00
CE	23069	JAGUARIBAMA	1.273.120,00
CE	23070	JAGUARIBATE	2.957.226,00
CE	23071	JARDIM	2.765.149,00
CE	23072	JATI	2.736.131,00
CE	23073	JUCA DE JERICOCOCARA	804.616,00
CE	23074	JUAZEIRO DO NORTE	2.399.988,00
CE	23075	JUAZEIRO DO NORTE	7.213.492,00
CE	23076	JUAREZ DA MANGABEIRA	2.410.876,00
CE	23077	MACAO	2.061.632,00
CE	23078	MARANGUAPE	4.099.784,00
CE	23079	MARACANAU	1.533.187,00
CE	23080	MARACANAU	8.253.325,00
CE	23081	MARANGUAPE	6.554.984,00
CE	23082	MARACANAU	2.094.228,00
CE	23083	MARACANAU	760.163,00
CE	23084	MARACANAU	2.336.918,00
CE	23085	MARACANAU	3.720.522,00
CE	23086	MARACANAU	1.466.042,00
CE	23087	MARACANAU	3.259.357,00
CE	23088	MARACANAU	1.273.675,00
CE	23089	MARACANAU	834.903,00
CE	23090	MARACANAU	3.029.348,00
CE	23091	MARACANAU	3.463.187,00
CE	23092	MARACANAU	1.375.441,00
CE	23093	MARACANAU	3.560.922,00
CE	23094	MARACANAU	664.726,00
CE	23095	MARACANAU	1.552.310,00
CE	23096	MARACANAU	1.541.155,00
CE	23097	MARACANAU	1.224.328,00
CE	23098	MARACANAU	1.566.743,00
CE	23099	MARACANAU	2.126.521,00
CE	23100	MARACANAU	2.893.768,00
CE	23101	MARACANAU	3.075.229,00
CE	23102	MARACANAU	2.884.534,00
CE	23103	MARACANAU	2.956.657,00
CE	23104	MARACANAU	3.663.809,00
CE	23105	MARACANAU	1.080.710,00
CE	23106	MARACANAU	672.244,00
CE	23107	MARACANAU	985.197,00
CE	23108	MARACANAU	1.053.122,00
CE	23109	MARACANAU	2.913.989,00
CE	23110	MARACANAU	2.346.833,00
CE	23111	MARACANAU	2.378.600,00

BA	29322	UBAITABA	1.394.910,00
BA	29323	UBATA	1.516.696,00
BA	29324	UBAIA	1.210.032,00
BA	29325	UMA	1.831.547,00
BA	29326	URANDI	1.717.116,00
BA	29327	URUCUCA	1.109.868,00
BA	29328	UTINGA	649.293,00
BA	29329	VALENCA	2.877.950,00
BA	29330	VALENTE	2.137.402,00
BA	29331	VARZEA DA ROCA	1.352.807,00
BA	29332	VARZEA DO POÇO	415.594,00
BA	29333	VARZEA NOVA	1.214.088,00
BA	29334	VARZEDA	856.760,00
BA	29335	VEREDA	2.378.039,00
BA	29336	VITORIA DA CONQUISTA	10.753.853,00
BA	29337	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29338	WANDERLEY	1.817.429,00
BA	29339	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29340	WANDERLEY	821.064,00
BA	29341	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29342	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29343	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29344	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29345	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29346	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29347	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29348	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29349	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29350	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29351	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29352	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29353	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29354	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29355	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29356	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29357	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29358	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29359	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29360	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29361	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29362	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29363	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29364	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29365	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29366	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29367	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29368	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29369	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29370	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29371	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29372	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29373	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29374	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29375	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29376	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29377	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29378	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29379	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29380	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29381	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29382	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29383	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29384	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29385	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29386	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29387	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29388	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29389	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29390	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29391	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29392	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29393	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29394	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29395	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29396	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29397	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29398	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29399	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	29400	WANDERLEY	1.065.294,00

CE	23060	IRACUBA	2.090.228,00
CE	23061	IRACUBA	835.914,00
CE	23062	TAICABA	2.080.110,00
CE	23063	ITATINGA	2.566.655,00
CE	23064	ITAPICICA	7.804.631,00
CE	23065	ITAPILINA	1.606.130,00
CE	23066	ITAREMA	2.764.287,00
CE	23067	ITATIARA	2.033.868,00
CE	23068	JAGUARIBARA	2.512.486,00
CE	23069	JAGUARIBAMA	1.273.120,00
CE	23070	JAGUARIBATE	2.957.226,00
CE	23071	JARDIM	2.765.149,00
CE	23072	JATI	2.736.131,00
CE	23073	JUCA DE JERICOCOCARA	804.616,00
CE	23074	JUAZEIRO DO NORTE	2.399.988,00
CE	23075	JUAZEIRO DO NORTE	7.213.492,00
CE	23076	JUAREZ DA MANGABEIRA	2.410.876,00
CE	23077	MACAO	2.061.632,00
CE	23078	MARANGUAPE	4.099.784,00
CE	23079	MARACANAU	1.533.187,00
CE	23080	MARACANAU	8.253.325,00
CE	23081	MARANGUAPE	6.554.984,00
CE	23082	MARACANAU	2.094.228,00
CE	23083	MARACANAU	760.163,00
CE	23084	MARACANAU	2.336.918,00
CE	23085	MARACANAU	3.720.522,00
CE	23086	MARACANAU	1.466.042,00
CE	23087	MARACANAU	3.259.357,00
CE	23088	MARACANAU	1.273.675,00
CE	23089	MARACANAU	834.903,00
CE	23090	MARACANAU	3.029.348,00
CE	23091	MARACANAU	3.463.187,00
CE	23092	MARACANAU	1.375.441,00
CE	23093	MARACANAU	3.560.922,00
CE	23094	MARACANAU	664.726,00
CE	23095	MARACANAU	1.552.310,00
CE	23096	MARACANAU	1.541.155,00
CE	23097	MARACANAU	1.224.328,00
CE	23098	MARACANAU	1.566.743,00
CE	23099	MARACANAU	2.126.521,00
CE	23100	MARACANAU	2.893.768,00
CE	23101	MARACANAU	3.075.229,00
CE	23102	MARACANAU	2.884.534,00
CE	23103	MARACANAU	2.956.657,00
CE	23104	MARACANAU	3.663.809,00
CE	23105	MARACANAU	1.080.710,00
CE	23106	MARACANAU	672.244,00
CE	23107	MARACANAU	985.197,00
CE	23108	MARACANAU	1.053.122,00
CE	23109	MARACANAU	2.913.989,00
CE	23110	MARACANAU	2.346.833,00
CE	23111	MARACANAU	2.378.600,00

BA	29280	SANTANA	1.870.393,00
BA	29281	SANTANA	774.412,00
BA	29282	SANTA TEREZINHA	875.926,00
BA	29283	SANTA RITA DE CÁSSIA	1.791.513,00
BA	29284	SANTO AMARO	2.183.368,00
BA	29285	SANTO ANTONIO DE JESUS	3.960.589,00
BA	29286	SANTO ESTEVAO	2.614.487,00
BA	29287	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29288	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29289	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29290	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29291	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29292	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29293	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29294	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29295	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29296	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29297	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29298	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29299	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29300	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29301	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29302	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29303	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29304	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29305	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29306	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29307	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29308	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29309	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29310	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29311	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29312	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29313	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29314	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29315	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29316	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29317	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29318	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29319	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29320	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29321	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29322	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29323	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29324	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29325	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29326	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29327	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29328	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29329	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29330	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29331	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29332	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29333	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29334	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29335	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29336	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29337	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29338	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29339	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29340	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29341	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29342	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29343	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29344	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29345	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29346	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29347	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29348	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29349	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA	29350	SANTO ANTONIO DE JESUS	2.850.205,00
BA			

ES	32010	PARAMOTI	799.391,00
ES	32010	PEDERA BRANCA	3.070.834,00
CE	23106	PENAFORTE	983.540,00
CE	23107	PENTECOSTE	2.908.787,00
CE	23108	PEREIRO	1.780.388,00
CE	23108	PINHOEIRAMA	2.322.108,00
CE	23109	PIQUET CARNEIRO	1.820.036,00
CE	23109	PIRES FERREIRA	923.322,00
CE	23110	POANGA	1.027.472,00
CE	23110	PORANGA	1.799.974,00
CE	23110	POTENGI	830.254,00
CE	23112	POTRETAMA	365.668,00
CE	23112	QUITERIANOPOULS	1.779.214,00
CE	23113	QUIXERAMONIM	4.998.259,00
CE	23114	QUIXERUBIM	4.998.259,00
CE	23115	QUIXEBE	2.688.834,00
CE	23116	REBUENCAO	3.879.868,00
CE	23117	REINATABA	1.398.125,00
CE	23118	RUISEAS	9.482.999,00
CE	23119	SABOERO	1.459.067,00
CE	23119	SALTE	2.121.859,00
CE	23120	SANTANA DO CARIRI	1.913.122,00
CE	23120	SANTANA DO AÇARAU	1.466.228,00
CE	23120	SANTA QUITERIA	2.274.233,00
CE	23120	SAO BENEDITO	2.998.621,00
CE	23120	SAO GONCALO DO AMARANTE	4.111.262,00
CE	23120	SAO JOAO DO JAGUARIBE	981.044,00
CE	23120	SAO LUIS DO CURU	906.602,00
CE	23120	SENADOR POMPEU	2.741.501,00
CE	23120	SENADOR SA	493.677,00
CE	23120	SORRAL	18.925.116,00
CE	23130	SOLONOPOLIS	2.502.705,00
CE	23130	TABULEIRO DO NORTE	2.485.139,00
CE	23130	TAMBORIL	2.428.981,00
CE	23135	TARRAFAS	893.034,00
CE	23130	TAUA	5.359.714,00
CE	23135	TELUCUOCA	1.739.346,00
CE	23140	TANGUÁ	4.834.707,00
CE	23140	TARARI	2.110.669,00
CE	23140	TURBU	1.194.282,00
CE	23140	UBARA	2.589.282,00
CE	23170	UNIAMI	639.072,00
CE	23175	URUBETAMA	1.596.926,00
CE	23180	URUBETAMA	1.237.180,00
CE	23195	VAZEA ALEGRE	1.333.098,00
CE	23195	VICOSA DO CERAM	2.688.585,00
CE	23195	VICOSA DO ALFENEG	2.376.801,00
ES	32013	AGUA BRANCA	963.123,00
ES	32018	AGUA DOCE DO NORTE	1.030.633,00

ES	32020	ALFREDO CHAVES	1.423.354,00
ES	32003	ALTO RIO NOVO	540.470,00
ES	32004	ANCHIETA	3.036.149,00
ES	32005	APIACA	981.540,00
ES	32006	ARACRUZ	4.891.908,00
ES	32007	ATILO VIVACQUA	1.135.307,00
ES	32008	BANKO GUANDU	2.087.498,00
ES	32009	BARRA DE SAO FRANCISCO	3.172.789,00
ES	32010	BOA ESPERANCA	1.233.707,00
ES	32011	BOM JESUS DO NORTE	1.048.116,00
ES	32011	BREJETUBA	1.023.710,00
ES	32012	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	3.189.785,00
ES	32013	CARIACICA	1.610.826,00
ES	32014	CASTELO	2.532.322,00
ES	32015	COLATINA	17.029.807,00
ES	32016	CONCEICAO DA BARRA	2.189.616,00
ES	32017	CONCEICAO DO CASTELO	1.000.665,00
ES	32018	DIVINO DE SAO LOURENCO	436.914,00
ES	32019	DONINGOS MARTINS	2.153.744,00
ES	32020	DORES DO RIO PRETO	660.323,00
ES	32020	ECOPORANGA	1.776.243,00
ES	32020	FUNDAO	744.675,00
ES	32025	GOVERNADOR LINDENBERG	1.302.466,00
ES	32020	GUACU	2.282.679,00
ES	32040	GUARAPARI	2.955.610,00
ES	32045	IATIBA	2.025.448,00
ES	32025	IBIRACU	779.722,00
ES	32025	IBITAMA	833.066,00
ES	32025	ICONHA	1.415.646,00
ES	32025	IRUPI	804.019,00
ES	32027	ITAJACU	923.495,00
ES	32028	ITAPERIIM	2.558.447,00
ES	32029	ITAVANA	1.042.173,00
ES	32030	JAGUARE	2.421.582,00
ES	32031	JERONIMO MONTEIRO	725.786,00
ES	32031	JOAO NIIVA	1.421.936,00
ES	32031	LARANJA DA TERRA	751.570,00
ES	32032	LINHARES	12.927.001,00
ES	32033	MANTENOPOLIS	1.868.010,00
ES	32033	MARATIZES	1.691.821,00
ES	32034	MARCHEAL FLOMANO	1.381.177,00
ES	32035	MARILANDBA	1.341.856,00
ES	32036	MIMOSO DO SUL	3.152.659,00
ES	32036	MONTEANHIA	1.993.776,00
ES	32036	MUCURICI	1.031.768,00
ES	32037	MUNIZ FREIRE	1.043.848,00
ES	32038	MUOI	1.298.425,00
ES	32039	NOVA VENEGIA	3.289.785,00
ES	32040	PANCA	2.252.325,00
ES	32045	PEDRO CANARIO	1.979.245,00

ES	32010	ALFREDO CHAVES	1.423.354,00
ES	32003	ALTO RIO NOVO	540.470,00
ES	32004	ANCHIETA	3.036.149,00
ES	32005	APIACA	981.540,00
ES	32006	ARACRUZ	4.891.908,00
ES	32007	ATILO VIVACQUA	1.135.307,00
ES	32008	BANKO GUANDU	2.087.498,00
ES	32009	BARRA DE SAO FRANCISCO	3.172.789,00
ES	32010	BOA ESPERANCA	1.233.707,00
ES	32011	BOM JESUS DO NORTE	1.048.116,00
ES	32011	BREJETUBA	1.023.710,00
ES	32012	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	3.189.785,00
ES	32013	CARIACICA	1.610.826,00
ES	32014	CASTELO	2.532.322,00
ES	32015	COLATINA	17.029.807,00
ES	32016	CONCEICAO DA BARRA	2.189.616,00
ES	32017	CONCEICAO DO CASTELO	1.000.665,00
ES	32018	DIVINO DE SAO LOURENCO	436.914,00
ES	32019	DONINGOS MARTINS	2.153.744,00
ES	32020	DORES DO RIO PRETO	660.323,00
ES	32020	ECOPORANGA	1.776.243,00
ES	32020	FUNDAO	744.675,00
ES	32025	GOVERNADOR LINDENBERG	1.302.466,00
ES	32020	GUACU	2.282.679,00
ES	32040	GUARAPARI	2.955.610,00
ES	32045	IATIBA	2.025.448,00
ES	32025	IBIRACU	779.722,00
ES	32025	IBITAMA	833.066,00
ES	32025	ICONHA	1.415.646,00
ES	32025	IRUPI	804.019,00
ES	32027	ITAJACU	923.495,00
ES	32028	ITAPERIIM	2.558.447,00
ES	32029	ITAVANA	1.042.173,00
ES	32030	JAGUARE	2.421.582,00
ES	32031	JERONIMO MONTEIRO	725.786,00
ES	32031	JOAO NIIVA	1.421.936,00
ES	32031	LARANJA DA TERRA	751.570,00
ES	32032	LINHARES	12.927.001,00
ES	32033	MANTENOPOLIS	1.868.010,00
ES	32033	MARATIZES	1.691.821,00
ES	32034	MARCHEAL FLOMANO	1.381.177,00
ES	32035	MARILANDBA	1.341.856,00
ES	32036	MIMOSO DO SUL	3.152.659,00
ES	32036	MONTEANHIA	1.993.776,00
ES	32036	MUCURICI	1.031.768,00
ES	32037	MUNIZ FREIRE	1.043.848,00
ES	32038	MUOI	1.298.425,00
ES	32039	NOVA VENEGIA	3.289.785,00
ES	32040	PANCA	2.252.325,00
ES	32045	PEDRO CANARIO	1.979.245,00

ES	32020	ALFREDO CHAVES	1.423.354,00
ES	32003	ALTO RIO NOVO	540.470,00
ES	32004	ANCHIETA	3.036.149,00
ES	32005	APIACA	981.540,00
ES	32006	ARACRUZ	4.891.908,00
ES	32007	ATILO VIVACQUA	1.135.307,00
ES	32008	BANKO GUANDU	2.087.498,00
ES	32009	BARRA DE SAO FRANCISCO	3.172.789,00
ES	32010	BOA ESPERANCA	1.233.707,00
ES	32011	BOM JESUS DO NORTE	1.048.116,00
ES	32011	BREJETUBA	1.023.710,00
ES	32012	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	3.189.785,00
ES	32013	CARIACICA	1.610.826,00
ES	32014	CASTELO	2.532.322,00
ES	32015	COLATINA	17.029.807,00
ES	32016	CONCEICAO DA BARRA	2.189.616,00
ES	32017	CONCEICAO DO CASTELO	1.000.665,00
ES	32018	DIVINO DE SAO LOURENCO	436.914,00
ES	32019	DONINGOS MARTINS	2.153.744,00
ES	32020	DORES DO RIO PRETO	660.323,00
ES	32020	ECOPORANGA	1.776.243,00
ES	32020	FUNDAO	744.675,00
ES	32025	GOVERNADOR LINDENBERG	1.302.466,00
ES	32020	GUACU	2.282.679,00
ES	32040	GUARAPARI	2.955.610,00
ES	32045	IATIBA	2.025.448,00
ES	32025	IBIRACU	779.722,00
ES	32025	IBITAMA	833.066,00
ES	32025	ICONHA	1.415.646,00
ES	32025	IRUPI	804.019,00
ES	32027	ITAJACU	923.495,00
ES	32028	ITAPERIIM	2.558.447,00
ES	32029	ITAVANA	1.042.173,00
ES	32030	JAGUARE	2.421.582,00
ES	32031	JERONIMO MONTEIRO	725.786,00
ES	32031	JOAO NIIVA	1.421.936,00
ES	32031	LARANJA DA TERRA	751.570,00
ES	32032	LINHARES	12.927.001,00
ES	32033	MANTENOPOLIS	1.868.010,00
ES	32033	MARATIZES	1.691.821,00
ES	32034	MARCHEAL FLOMANO	1.381.177,00
ES	32035	MARILANDBA	1.341.856,00
ES	32036	MIMOSO DO SUL	3.152.659,00
ES	32036	MONTEANHIA	1.993.776,00
ES	32036	MUCURICI	1.031.768,00
ES	32037	MUNIZ FREIRE	1.043.848,00
ES	32038	MUOI	1.298.425,00
ES	32039	NOVA VENEGIA	3.289.785,00
ES	32040	PANCA	2.252.325,00
ES	32045	PEDRO CANARIO	1.979.245,00



MA 210880	POCO DE PEDRAS	1.907.253,00
MA 210900	PORTO FRANCO	3.320.743,00
MA 210908	PORTO RICO DO MARANHÃO	8.033.376,00
MA 210910	PRESIDENTE DUTRA	3.453.003,00
MA 210920	PRESIDENTE JUSCELINO	1.000.340,00
MA 210923	PRESIDENTE MEDICI	669.193,00
MA 210927	PRESIDENTE SARNEY	1.667.038,00
MA 210930	PRESIDENTE VARGAS	992.133,00
MA 210940	PRIMEIRA CRUZ	1.750.539,00
MA 210945	RAPOSA	2.093.922,00
MA 210950	RIACHO	2.299.707,00
MA 210955	RIBAMAR FIQUENE	602.697,00
MA 210960	ROSARIO	3.804.697,00
MA 210970	SAMBABA	512.636,00
MA 210975	SANTA FLORENA DO MARANHÃO	930.459,00
MA 210980	SANTA HELENA	2.986.447,00
MA 210990	SANTA INES	5.574.790,00
MA 211000	SANTA LUZIA	5.678.338,00
MA 211003	SANTA LUZIA DO PARUA	1.976.237,00
MA 211010	SANTA QUIFERIA DO MARANHÃO	2.814.826,00
MA 211020	SANTA RITA	3.338.047,00
MA 211023	SANTANA DO MARANHÃO	1.244.964,00
MA 211027	SANTO AMARO DO MARANHÃO	1.419.243,00
MA 211030	SANTO ANTONIO DOS LOPEIS	1.970.869,00
MA 211040	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	2.132.041,00
MA 211050	SÃO BENTO	2.943.493,00
MA 211060	SÃO BERNARDO	2.420.698,00
MA 211065	SÃO DOMINGOS DO AZEITAO	786.434,00
MA 211070	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	3.471.266,00
MA 211080	SÃO FELIX DE BALSAS	669.729,00
MA 211085	SÃO FRANCISCO DO BREJO	324.064,00
MA 211090	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	3.428.480,00
MA 211095	SÃO JOAO BATISTA	1.938.431,00
MA 211100	SÃO JOAO DO CARU	1.282.080,00
MA 211105	SÃO JOAO DO PARAISO	1.155.564,00
MA 211107	SÃO JOAO DO SOTER	3.082.689,00
MA 211110	SÃO JOAO DOS PATOS	2.938.897,00
MA 211120	SÃO JOSE DE RIBAMAR	7.312.004,00
MA 211125	SÃO JOSE DOS BASILIOS	866.811,00
MA 211130	SÃO LUIS	46.492.664,00
MA 211140	SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO	2.459.286,00
MA 211150	SÃO MATHEUS DO MARANHÃO	3.041.027,00
MA 211153	SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA	904.302,00
MA 211157	SÃO PEDRO DOS CRENTES	663.360,00
MA 211160	SÃO RAIMUNDO DAS MANAGUEIRAS	171.350,00
MA 211163	SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	690.941,00
MA 211170	SÃO VICENTE FERRER	632.009,00
MA 211172	SATUBINHA	1.169.671,00
MA 211178	SENAADOR LA ROCQUE	1.040.898,00
MA 211178	SERRANO DO MARANHÃO	848.718,00

MA 210227	CACHOEIRA GRANDE	920.172,00
MA 210240	CAJAPÓ	1.180.650,00
MA 210250	CAJARI	1.753.088,00
MA 210255	CAMPESTE DO MARANHÃO	119.803,00
MA 210260	CANIDÓ MENDES	1.398.764,00
MA 210270	CANTANHEDE	1.953.100,00
MA 210275	CAPITAN DO NORTE	3.308.375,00
MA 210280	CAROLINA	2.147.220,00
MA 210290	CARUTAPUBA	1.434.700,00
MA 210300	CAXIAS	20.468.146,00
MA 210310	CEDRAL	1.083.301,00
MA 210312	CENTRAL DO MARANHÃO	961.866,00
MA 210315	CENTRO DO GUIHERME	1.137.888,00
MA 210317	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	1.739.928,00
MA 210320	CHAPADINHA	6.027.522,00
MA 210325	CIBELANDIA	1.133.289,00
MA 210330	COCO	6.807.302,00
MA 210340	COELHO NETO	3.864.272,00
MA 210350	CONCEIÇÃO DO LAGO-ACU	1.112.764,00
MA 210355	CONCEIÇÃO DO MARANHÃO	3.761.614,00
MA 210360	CORATÁ	2.996.511,00
MA 210370	CURURUPU	2.166.187,00
MA 210375	DAVINOPOLIS	1.221.437,00
MA 210380	DOM PEDRO	2.630.816,00
MA 210390	DUQUE BACELAR	1.021.267,00
MA 210400	ESPERANTINOPOLIS	2.583.028,00
MA 210405	ESTREITO	4.002.510,00
MA 210407	FERRA NOVA DO MARANHÃO	888.007,00
MA 210408	FERNANDO FALCÃO	1.382.278,00
MA 210409	FORMOSA DA SERRA NEGRA	1.983.092,00
MA 210410	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	1.325.443,00
MA 210420	FORTUNA	2.022.166,00
MA 210430	GOODFREYD VIANA	819.667,00
MA 210440	GONCALVES DIAS	2.140.148,00
MA 210450	GOVERNADOR ARCHER	1.281.723,00
MA 210455	GOVERNADOR EPISÓPIO LOBAO	1.678.030,00
MA 210460	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	1.882.259,00
MA 210465	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	788.025,00
MA 210468	GOVERNADOR NEWTON BELLO	1.802.107,00
MA 210470	GRACA ARAUJA	618.899,00
MA 210475	GRÁU	6.338.988,00
MA 210480	GUARAPU	1.367.335,00
MA 210490	HUMBERTO DE CAMPOS	2.888.468,00
MA 210510	ICATU	2.769.495,00
MA 210515	IGARAPE DO MEIO	1.291.223,00
MA 210520	IGARAPE GRANDE	4.845.418,00
MA 210530	IMPERATRIZ	9.877.461,00
MA 210535	ITAPUÁ DO GRAJAU	2.105.418,00
MA 210540	ITAPUCURU MIRIM	3.145.132,00
MA 210542	ITINGA DO MARANHÃO	2.417.810,00
MA 210545	JATOBÁ	1.127.851,00

MA 211190	SITIO NOVO	1.980.138,00
MA 211195	SUCUPIRA DO NORTE	1.241.859,00
MA 211198	SUCUPIRA DO RIACHAO	634.314,00
MA 211200	TASSO FRADOSO	996.565,00
MA 211210	TIMBIRAS	1.506.446,00
MA 211220	TRIZIDELA DO VALI	8.364.730,00
MA 211227	TURILANDIA	642.149,00
MA 211230	TURITUM	6.542.779,00
MA 211240	TURIAÇU	1.968.056,00
MA 211245	TURILANDIA	1.721.934,00
MA 211250	TUTOIA	3.130.680,00
MA 211260	URBANO SANTOS	1.952.024,00
MA 211270	VAGHEM GRANDE	3.404.693,00
MA 211280	VIANA	2.730.381,00
MA 211285	VILA NOVA DOS MARTIRIOS	1.044.437,00
MA 211290	VITORIA DO MEARIM	2.367.716,00
MA 211300	VITORINO FREIRE	6.614.055,00
MA 211400	ZE DOCA	4.241.238,00
MA 310020	ABATE	500.836,00
MA 310030	ABRE CAMPO	1.481.211,00
MA 310040	ACAIACA	328.024,00
MA 310050	ACUCENA	867.475,00
MA 310060	AGUA BOA	1.366.121,00
MA 310070	AGUA COMPRIDA	138.111,00
MA 310080	AGUANIL	485.207,00
MA 310090	AGUAS FORMOSAS	2.496.699,00
MA 310100	AGUAS VERMELHAS	1.673.992,00
MA 310110	AIMORÉS	1.843.208,00
MA 310120	AIRUVOCA	866.121,00
MA 310130	ALAGOA	266.616,00
MA 310140	ALBERTINA	104.286,00
MA 310150	ALÉM PARAIABA	1.394.263,00
MA 310160	ALFENAS	26.939.782,00
MA 310163	ALFREDO VASCONCELOS	340.663,00
MA 310170	ALMENARA	4.446.687,00
MA 310180	ALPERCATA	579.799,00
MA 310190	ALPINOPOLIS	1.270.311,00
MA 310200	ALTEROSA	1.146.342,00
MA 310203	ALTO CAPARAO	426.996,00
MA 310210	ALTO RIO DOCE	1.109.897,00
MA 310220	ALVARENGA	1.271.266,00
MA 310230	ALVINOPOLIS	12.778.060,00
MA 310240	ALVORADA DE MINAS	334.893,00
MA 310250	AMPARO DO SERRA	410.780,00
MA 310260	ANDARAIS	1.907.603,00
MA 310270	CACHOEIRA DE PAJEU	910.401,00
MA 310280	ANDRELANDIA	927.752,00
MA 310285	ANGELANDIA	956.654,00
MA 310290	ANTONIO CARLOS	1.025.906,00

MA 210547	JENIPAPO DOS VEIRAS	1.901.400,00
MA 210550	JOAO LISBOA	2.342.831,00
MA 210560	JOSELANDIA	2.084.100,00
MA 210565	JUNCO DO MARANHÃO	600.421,00
MA 210570	LAGO DA PEDRA	6.795.135,00
MA 210580	LAGO DO JUNCO	2.477.875,00
MA 210590	LAGO VERDE	1.288.280,00
MA 210592	LAGO DO MATO	1.140.746,00
MA 210594	LAGO DOS RODRIGUES	2.819.182,00
MA 210596	LAGO GRANDE DO MARANHÃO	1.071.287,00
MA 210598	LAGEADO NOVO	962.612,00
MA 210600	LIMA CAMPOS	2.172.751,00
MA 210610	LORRETO	1.192.008,00
MA 210620	LUIS DOMINGUES	692.134,00
MA 210630	MADALHARES DE ALMEIDA	1.338.391,00
MA 210632	MARACACUME	1.678.599,00
MA 210635	MARAJÁ DO SENÁ	481.066,00
MA 210637	MARANHÃOZINHO	1.968.106,00
MA 210640	MATA ROMA	1.662.436,00
MA 210650	MATINHA	2.274.490,00
MA 210660	MATOS	2.761.311,00
MA 210663	MATOS DO NORTE	1.296.796,00
MA 210667	MILAGRES DO MARANHÃO	980.097,00
MA 210670	MIRADOR	2.274.931,00
MA 210675	MIRANDA DO NORTE	2.639.116,00
MA 210680	MIRIZAL	1.520.106,00
MA 210690	MONCAO	1.654.691,00
MA 210700	MONTE ALTO	832.092,00
MA 210710	MORROS	1.663.677,00
MA 210720	NINA RODRIGUES	2.702.310,00
MA 210725	NOVA COLINAS	666.126,00
MA 210730	NOVA IORQUE	579.974,00
MA 210735	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	1.798.843,00
MA 210740	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS	1.076.112,00
MA 210745	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	2.116.477,00
MA 210750	PAGO DO LUMIAR	3.289.594,00
MA 210760	PALMIRANDIA	2.395.157,00
MA 210770	PARABANO	2.261.469,00
MA 210780	PARANAMA	4.554.350,00
MA 210790	PASSAGEM FRANCA	2.253.349,00
MA 210800	PASTOS BONIS	2.503.210,00
MA 210805	PAULINO NEVES	1.327.060,00
MA 210810	PAULO RAMOS	6.369.594,00
MA 210820	PEDEIRAS	5.699.908,00
MA 210825	PEDRO DO ROSARIO	1.779.534,00
MA 210830	PENALVA	2.892.216,00
MA 210840	PETI MIRIM	1.259.533,00
MA 210845	PENTORO	2.456.186,00
MA 210850	PINDARE-MIRIM	2.106.720,00
MA 210860	PINHAIRO	13.620.699,00
MA 210870	PIO XII	2.361.148,00
MA 210880	PIRAPEMAS	2.099.905,00



MG	31260	CAMPOLIS	1.289.917,00
MG	31265	CAPITAO ANDRADE	532.574,00
MG	31270	CAPITAO ENAS	1.217.128,00
MG	31280	CAPITULO	708.584,00
MG	31290	CAPUTIBA	954.666,00
MG	31300	CARA	1.978.443,00
MG	31310	CARANHAIBA	288.664,00
MG	31320	CARANDAI	2.492.932,00
MG	31330	CARANAI	1.541.229,00
MG	31340	CARATINGA	6.143.415,00
MG	31350	CARBONITA	779.224,00
MG	31360	CARACU	465.785,00
MG	31370	CARLOS CHAVALS	2.267.128,00
MG	31380	CARNEIA	174.824,00
MG	31390	CARMO DA CACHOEIRA	503.094,00
MG	31400	CARMO DA MATA	892.017,00
MG	31410	CARMO DE MINAS	1.897.905,00
MG	31420	CARMO DO CAJURU	1.808.273,00
MG	31430	CARMO DO PARANAI	2.777.788,00
MG	31440	CARMO DO RIO CLARO	1.502.064,00
MG	31450	CARMOPOS DE MINAS	1.472.595,00
MG	31465	CARNEIROS	714.215,00
MG	31460	CARANGAS	263.941,00
MG	31470	CARVALHOPOLIS	162.098,00
MG	31480	CARVALHOS	314.451,00
MG	31490	CASA GRANDE	178.349,00
MG	31500	CASCAIS RICO	324.189,00
MG	31510	CASIA	881.988,00
MG	31520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	235.837,00
MG	31530	CATAGUASES	5.816.809,00
MG	31540	CATAS ALTAS	604.956,00
MG	31550	CATAS ALTAS DA NORUEGA	398.272,00
MG	31560	CECIMO DO ABARTE	213.882,00
MG	31570	CENTRAL DE MINAS	707.892,00
MG	31580	CENTRALINA	778.741,00
MG	31590	CHACARA	226.793,00
MG	31600	CHALE	528.922,00
MG	31610	CHAMADA DO NORTE	1.551.196,00
MG	31615	CHAMADA GAUCHA	1.107.403,00
MG	31620	CHADOR	226.607,00
MG	31630	CIPOTANEA	802.455,00
MG	31640	CLARAVAL	389.351,00
MG	31650	CLARO DOS POCCOS	826.973,00
MG	31660	CLAUDIO	1.951.185,00
MG	31670	COMBRAS	441.810,00
MG	31680	COLUNA	907.272,00
MG	31690	COMENDADOR GOMES	237.956,00
MG	31700	COMERCINHO	782.464,00
MG	31710	CONCEICAO DA APARECIDA	773.880,00
MG	31260	CONCEICAO DAS PEDRAS	217.336,00
MG	31270	CONCEICAO DE ALAGOAS	2.826.493,00
MG	312740	CONCEICAO DE IPANEMA	315.703,00
MG	312750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	1.572.225,00
MG	312760	CONCEICAO DO PAMA	423.454,00
MG	312780	CONCEICAO DOS OUCOS	432.342,00
MG	312793	CONCEICAO MARINHO	567.207,00
MG	312783	CONCEICAO MARINHO	704.894,00
MG	312787	CONFINS	361.142,00
MG	312790	CONGONHAL	625.440,00
MG	312800	CONGONHAS	4.564.356,00
MG	312810	CONGONHAS DO NORTE	393.277,00
MG	312820	CONQUISTA	429.975,00
MG	312830	CONSELHEIRO LAFAIETE	770.898,00
MG	312840	CONSELHEIRO PENA	2.443.497,00
MG	312850	CONSOLACAO	126.885,00
MG	312860	CONTAGEM	14.025.277,00
MG	312870	COQUEIRAL	677.618,00
MG	312880	COFAÇO DE JESUS	3.624.178,00
MG	312890	CORDESBURG	540.072,00
MG	312900	CORDISLANDIA	261.646,00
MG	312910	COBITO	1.387.830,00
MG	312920	CORACI	1.328.662,00
MG	312930	COROMANDEL	2.904.388,00
MG	312940	CORONEL FABRICIANO	5.561.937,00
MG	312950	CORONEL MURTA	633.141,00
MG	312960	CORONEL PACHECO	224.252,00
MG	312970	CORONEL XAVIER CHAVES	166.540,00
MG	312980	CORREGO DANTA	293.343,00
MG	312990	CORREGO DO BOM JESUS	199.825,00
MG	312995	CORREGO FUNDO	398.559,00
MG	313000	CORREGO NOVO	349.413,00
MG	313010	COUTO DE MADALHARES DE MINAS	393.784,00
MG	312010	CRISOLTA	504.236,00
MG	312020	CRISTAS	1.244.219,00
MG	312030	CRISTALIA	579.635,00
MG	312040	CRISTIANO OTONI	333.420,00
MG	312050	CRISTINA	769.581,00
MG	312060	CRUCILANDIA	344.429,00
MG	312070	CRUZERA DA FORTALEZA	391.402,00
MG	312080	CRUZILIA	2.304.497,00
MG	312083	CURIAQUE	505.633,00
MG	312087	CURRAL DE DENTRO	734.775,00
MG	312090	CURVELO	934.196,00
MG	312100	DATAS	432.376,00
MG	312110	DELFIN MOREIRA	387.357,00
MG	312120	DELFINOPOLIS	697.209,00
MG	312128	DELTA	484.851,00
MG	312130	DESCOBERTO	417.937,00
MG	312140	DESTIHO DO MELLO	477.813,00
MG	312150	DIAMANTINA	12.503.070,00

MG	310790	BOM REPOUSO	726.457,00
MG	310780	BOM JESUS DO GALHO	1.023.941,00
MG	310770	BOM JESUS DO AMPARO	328.393,00
MG	310760	BOM JESUS DA PENHA	448.870,00
MG	310750	BOM JARDIM DE MINAS	550.456,00
MG	310740	BOM DESPACHO	3.890.260,00
MG	310730	BOCALIUA	3.798.478,00
MG	310720	BOCANA DE MINAS	344.397,00
MG	310710	BOA ESPERANCA	2.957.777,00
MG	310700	BOUNHAS	172.592,00
MG	310690	BOCAS	707.667,00
MG	310680	BIAS FORTES	373.088,00
MG	310670	BITUM	19.412.296,00
MG	310665	BERIZAL	430.754,00
MG	310660	BERILOS	433.001,00
MG	310650	BERILO	1.208.465,00
MG	310640	BELTO VALE	582.262,00
MG	310630	BELTO OMIENTE	1.770.753,00
MG	310620	BELTO HORIZONTE	214.495.497,00
MG	310610	BELMIRO BRAGA	250.301,00
MG	310600	BELA VISTA DE MINAS	624.175,00
MG	310590	BARROCO	2.052.940,00
MG	310570	BARRA LONGA	905.209,00
MG	310560	BARACINHA	19.387.971,00
MG	310550	BARAO DE MONTE ALTO	696.278,00
MG	310540	BARAO DE COCAIS	2.177.660,00
MG	310530	BANFEIRA DO SUL	318.626,00
MG	310520	BANDEIRA	478.775,00
MG	310510	BAMBUI	1.810.852,00
MG	310500	BALDINI	664.876,00
MG	310490	BALDINI	3.437.408,00
MG	310480	AUGUSTO DE LIMA	465.974,00
MG	310470	ATALIA	1.288.448,00
MG	310460	ASTOLFO DUTRA	861.610,00
MG	310450	ARINOS	2.053.406,00
MG	310445	ARICANDUA	428.166,00
MG	310440	ARQUITATA	271.639,00
MG	310430	AREADO	575.412,00
MG	310420	ARCOS	2.140.618,00
MG	310410	ARCEBURGO	680.157,00
MG	310400	ARAXA	6.053.564,00
MG	310390	ARAUCOS	528.371,00
MG	310380	ARAPUA	214.249,00
MG	310375	ARAPORA	647.020,00
MG	310370	ARAPONGA	815.550,00
MG	310360	ARANTINA	297.738,00
MG	310350	ARAGUARI	6.450.870,00
MG	310340	ARACUAI	1.957.458,00
MG	310330	ARACATUBA	209.456,00
MG	310320	ARACUA	233.475,00
MG	310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	210.640,00
MG	310300	ANTONIO DIAS	860.678,00
MG	310900	BOM SUCESSO	1.489.097,00
MG	310810	BONFIM	639.483,00
MG	310820	BONINOPOLIS DE MINAS	468.840,00
MG	310830	BORDA DA MATA	913.623,00
MG	310840	BOTELHOS	889.428,00
MG	310850	BOTUMIMIM	535.541,00
MG	310865	BRASILIA DE MINAS	972.413,00
MG	310860	BRASILIA DE MINAS	5.099.502,00
MG	310870	BRAS PIREES	437.242,00
MG	310880	BRUNAS	418.081,00
MG	310890	BRAZOPOLIS	837.878,00
MG	310900	BRUMADINHO	3.523.568,00
MG	310910	BUENO BRANCO	475.941,00
MG	310920	BUNOPOLIS	940.764,00
MG	310925	BURRE	394.110,00
MG	310930	BURITIS	2.489.662,00
MG	310940	BURITIZERO	2.880.707,00
MG	310945	CABO VERDE	389.350,00
MG	310950	CABO VERDE	448.195,00
MG	310960	CACHOEIRA DA PRATA	242.041,00
MG	310970	CACHOEIRA DE MINAS	696.896,00
MG	310980	CACHOEIRA DOURADA	264.232,00
MG	310990	CAETANOPOLIS	682.768,00
MG	311000	CAETE	1.496.504,00
MG	311010	CAIANA	554.513,00
MG	311020	CAJURI	448.292,00
MG	311030	CALDAS	820.552,00
MG	311040	CAMACHO	442.752,00
MG	311050	CAMANDUAIA	958.946,00
MG	311060	CAMBUI	1.652.228,00
MG	311070	CAMBUURARA	850.501,00
MG	311080	CAMPANARIO	482.267,00
MG	311090	CAMPANHA	3.730.725,00
MG	311100	CAMPESTE	1.582.065,00
MG	311110	CAMPINA VERDE	893.627,00
MG	311115	CAMPO AZUL	602.298,00
MG	311120	CAMPO BELLO	6.247.252,00
MG	311130	CAMPO DO MEIO	990.552,00
MG	311140	CAMPO FLORIDO	455.748,00
MG	311150	CAMPOS ALTOS	1.107.796,00
MG	311160	CAMPUS GRANIS	1.945.421,00
MG	311170	CANA	522.623,00
MG	311180	CANAPOLIS	817.714,00
MG	311190	CANA VERDE	446.572,00
MG	312000	CANDEIAS	1.494.418,00
MG	312010	CANTAGALO	411.599,00
MG	312020	CAPRAO	427.263,00
MG	312030	CAPILIA NOVA	316.548,00
MG	312040	CAPELINHA	2.192.874,00
MG	312050	CAPIM BRANCO	584.458,00

MG	310300	ANTONIO DIAS	860.678,00
MG	310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	210.640,00
MG	310320	ARACUA	233.475,00
MG	310330	ARACATUBA	209.456,00
MG	310340	ARACUAI	1.957.458,00
MG	310350	ARAGUARI	6.450.870,00
MG	310360	ARANTINA	297.738,00
MG	310370	ARAPONGA	815.550,00
MG	310375	ARAPORA	647.020,00
MG	310380	ARAPUA	214.249,00
MG	310390	ARAUCOS	528.371,00
MG	310400	ARAXA	6.053.564,00
MG	310410	ARCEBURGO	680.157,00
MG	310420	ARCOS	2.140.618,00
MG	310430	AREADO	575.412,00
MG	310440	ARQUITATA	271.639,00
MG	310445	ARICANDUA	428.166,00
MG	310450	ARINOS	2.053.406,00
MG	310460	ASTOLFO DUTRA	861.610,00
MG	310470	ATALIA	1.288.448,00
MG	310480	AUGUSTO DE LIMA	465.974,00
MG	310490	BALDINI	3.437.408,00
MG	310500	BALDINI	664.876,00
MG	310510	BAMBUI	1.810.852,00
MG	310520	BANDEIRA	478.775,00
MG	310530	BANFEIRA DO SUL	318.626,00
MG	310540	BARAO DE COCAIS	2.177.660,00
MG	310550	BARAO DE MONTE ALTO	696.278,00
MG	310560	BARACINHA	19.387.971,00
MG	310570	BARRA LONGA	905.209,00
MG	310590	BARROCO	2.052.940,00
MG	310600	BELA VISTA DE MINAS	624.175,00
MG	310610	BELMIRO BRAGA	250.301,00
MG	310620	BELTO HORIZONTE	214.495.497,00
MG	310630	BELTO OMIENTE	1.770.753,00
MG	310640	BELTO VALE	582.262,00
MG	310650	BERILO	1.208.465,00
MG	310660	BERILOS	433.001,00
MG	310665	BERIZAL	430.754,00
MG	310670	BITUM	19.412.296,00
MG	310680	BIAS FORTES	373.088,00
MG	310690	BOCAS	707.667,00
MG	310700	BOUNHAS	172.592,00
MG	310710	BOA ESPERANCA	2.957.777,00
MG	310720	BOCANA DE MINAS	344.397,00
MG	310730	BOCALIUA	3.798.478,00
MG	310740	BOM DESPACHO	3.890.260,00
MG	310750	BOM JARDIM DE MINAS	550.456,00
MG	310760	BOM JESUS DA PENHA	448.870,00
MG	310770	BOM JESUS DO AMPARO	328.393,00
MG	310780	BOM JESUS DO GALHO	1.023.941,00
MG	310790	BOM REPOUSO	726.457,00

MG	310800	BOM SUCESSO	1.489.097,00
MG	310810	BONFIM	639.483,00
MG	310820	BONINOPOLIS DE MINAS	468.840,00
MG	310830	BORDA DA MATA	913.623,00
MG	310840	BOTELHOS	889.428,00
MG	310850	BOTUMIMIM	535.541,00
MG	310865	BRASILIA DE MINAS	972.413,0

MG 318720	PARAGUACU	1.888.877,00
MG 314730	PARAFOPOLIS	902.004,00
MG 314740	PARAOPÉBA	901.206,00
MG 314750	PASSABEM	180.948,00
MG 314760	PASSA QUATRO	1.478.814,00
MG 314770	PASSA TEMPO	743.317,00
MG 314780	PASSA-VINTE	128.553,00
MG 314790	PASSOS	3.524.027,00
MG 314795	PATIS	601.803,00
MG 314800	PATOS DE MINAS	18.299.887,00
MG 314810	PATROCÍNIO	9.689.349,00
MG 314820	PATROCÍNIO DO MURAE	519.314,00
MG 314830	PAULA CANDIDO	1.198.320,00
MG 314840	PAULISTAS	419.096,00
MG 314850	PAVAO	699.827,00
MG 314860	PECANHA	1.298.380,00
MG 314870	PEDRA AZUL	2.620.888,00
MG 314875	PEDRA BONITA	637.433,00
MG 314880	PEDRA DO ANTA	541.289,00
MG 314890	PEDRA DO INDAÍ	355.424,00
MG 314900	PEDRA DOURADA	244.082,00
MG 314910	PEDRALVA	728.184,00
MG 314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	1.034.661,00
MG 314920	PEDRINOPOLIS	261.832,00
MG 314930	PEDRO LOPOLDO	3.348.032,00
MG 314940	PEDRO TEIXEIRA	249.145,00
MG 314950	POEIREM	209.781,00
MG 314960	POJUI	312.072,00
MG 314970	PORÍGAVO	849.644,00
MG 314980	PORCIZES	1.373.376,00
MG 314990	PORTOES	1.626.238,00
MG 314995	PORTILHO	720.778,00
MG 315000	PORTOVAR	472.797,00
MG 315010	PIAU	266.198,00
MG 315015	PICADE DE CARATINGA	971.321,00
MG 315020	PICADE DE PONTE NOVA	321.888,00
MG 315030	PICADE DO RIO GRANDE	396.004,00
MG 315040	PICADE DOS GRAFAS	358.186,00
MG 315050	PIMENTA	709.443,00
MG 315055	PIRANGO-D'AQUILA	844.239,00
MG 315057	PINTOPOLIS	517.946,00
MG 315060	PIRACEMA	643.891,00
MG 315070	PIRAJUBA	323.121,00
MG 315080	PIRANGUINHO	1.660.890,00
MG 315090	PIRANGUICU	214.020,00
MG 315100	PIRANGUINHO	639.771,00
MG 315110	PIRAPETINGA	840.897,00
MG 315120	PIRACOMBA	6.006.722,00
MG 315130	PIRARAÍ	759.814,00
MG 315140	PIRANGUI	1.219.232,00
MG 315150	PLANURA	623.405,00

MG 318880	LUZ	1.053.857,00
MG 313890	MACHICALIS	993.280,00
MG 313900	MACHADO	2.041.084,00
MG 313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	333.188,00
MG 313920	MALACACHITA	2.332.889,00
MG 313925	MAMONAS	990.867,00
MG 313930	MANGA	3.288.083,00
MG 313940	MANHUAÇU	8.647.279,00
MG 313950	MANHUMIRIM	1.658.087,00
MG 313960	MANTENA	3.949.438,00
MG 313970	MARAVILHAS	488.800,00
MG 313980	MAR DE ESPERANHA	774.583,00
MG 313990	MARIA DA FE	1.113.756,00
MG 314000	MARIANA	1.621.610,00
MG 314010	MARILAC	438.977,00
MG 314015	MARIO CAMPOS	948.507,00
MG 314020	MARIPA DE MINAS	180.906,00
MG 314030	MARLÉRIA	414.712,00
MG 314040	MARTELÓPOLIS	254.897,00
MG 314050	MARTINHO CAMPOS	1.067.792,00
MG 314055	MATIA VERDE	770.911,00
MG 314060	MATERLANDIA	658.098,00
MG 314070	MATEUS LEITE	1.460.772,00
MG 314080	MATIAS BARBOSA	783.926,00
MG 314085	MATIAS CARDOSO	1.195.098,00
MG 314090	MATPO	1.556.582,00
MG 314100	MATO VERDE	1.770.659,00
MG 314110	MATZINHOS	1.665.429,00
MG 314120	MATUTINA	359.393,00
MG 314130	MEDeiros	326.628,00
MG 314140	MEDINA	3.047.483,00
MG 314150	MENDES PIMENTEL	808.109,00
MG 314160	MERCES	801.655,00
MG 314170	MESOURTA	620.434,00
MG 314180	MINAS NOVAS	1.977.468,00
MG 314190	MINDURI	286.468,00
MG 314200	MIRABELA	1.727.905,00
MG 314210	MIRADOURO	1.033.486,00
MG 314220	MIRAI	1.030.884,00
MG 314225	MIRAVANIA	484.259,00
MG 314230	MOEDA	380.123,00
MG 314240	MOJIMA	669.426,00
MG 314250	MONJOLOS	248.082,00
MG 314260	MONTE ALEGRE DE MINAS	1.608.436,00
MG 314270	MONTALVANIA	509.411,00
MG 314280	MONTES AZUL	4.407.445,00
MG 314300	MONTE BELLO	515.138,00
MG 314310	MONTE FORMOSO	3.644.583,00
MG 314315	MONTE FORMOSO	264.054,00
MG 314320	MONTE SANTO DE MINAS	1.884.479,00

MG 315390	RAPOSOS	194.881,00
MG 315400	RAUL SOARES	2.408.256,00
MG 315410	RECREIO	892.156,00
MG 315415	REDUTO	450.406,00
MG 315420	RESERVADE COSTA	659.674,00
MG 315430	RESPLENDOR	1.168.779,00
MG 315440	RESSAQUINHÃ	400.158,00
MG 315445	RACHINHÔ	702.649,00
MG 315450	RACHOS DOS MACHADOS	742.268,00
MG 315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	617.651,00
MG 315470	RIBEIRÃO VERMELHO	217.133,00
MG 315480	RIO ACIMA	467.372,00
MG 315490	RIO CARCA	809.422,00
MG 315500	RIO DOCE	186.211,00
MG 315510	RIO DO PRADO	584.083,00
MG 315520	RIO ESPERA	584.083,00
MG 315530	RIO MANSO	282.663,00
MG 315540	RIO NOVO	719.232,00
MG 315550	RIO PARANABA	1.063.875,00
MG 315560	RIO PARDO DE MINAS	2.511.474,00
MG 315570	RIO PIACABA	633.366,00
MG 315580	RIO POMBA	1.043.488,00
MG 315590	RIO PRETO	302.897,00
MG 315600	RIO VERMELHO	1.364.931,00
MG 315610	RITAPOLIS	308.292,00
MG 315620	ROCHEDO DE MINAS	197.413,00
MG 315630	RODEIRO	781.926,00

MG 315370	QUARTEL GERAL	209.553,00
MG 315380	QUILZITO	203.553,00
MG 315390	RAUL SOARES	2.408.256,00
MG 315400	RECREIO	892.156,00
MG 315410	RESERVADE COSTA	659.674,00
MG 315420	RESPLENDOR	1.168.779,00
MG 315430	RESSAQUINHÃ	400.158,00
MG 315440	RACHINHÔ	702.649,00
MG 315450	RACHOS DOS MACHADOS	742.268,00
MG 315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	617.651,00
MG 315470	RIBEIRÃO VERMELHO	217.133,00
MG 315480	RIO ACIMA	467.372,00
MG 315490	RIO CARCA	809.422,00
MG 315500	RIO DOCE	186.211,00
MG 315510	RIO DO PRADO	584.083,00
MG 315520	RIO ESPERA	584.083,00
MG 315530	RIO MANSO	282.663,00
MG 315540	RIO NOVO	719.232,00
MG 315550	RIO PARANABA	1.063.875,00
MG 315560	RIO PARDO DE MINAS	2.511.474,00
MG 315570	RIO PIACABA	633.366,00
MG 315580	RIO POMBA	1.043.488,00
MG 315590	RIO PRETO	302.897,00
MG 315600	RIO VERMELHO	1.364.931,00
MG 315610	RITAPOLIS	308.292,00
MG 315620	ROCHEDO DE MINAS	197.413,00
MG 315630	RODEIRO	781.926,00
MG 315640	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 315650	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 315660	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 315670	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 315680	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 315690	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 315700	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 315710	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 315720	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 315730	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 315740	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 315750	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 315760	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 315770	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 315780	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 315790	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 315800	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 315810	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 315820	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 315830	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 315840	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 315850	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 315860	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 315870	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 315880	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 315890	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 315900	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 315910	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 315920	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 315930	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 315940	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 315950	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 315960	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 315970	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 315980	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 315990	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316000	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316010	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316020	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316030	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316040	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316050	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316060	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316070	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316080	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316090	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316100	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316110	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316120	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316130	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316140	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316150	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316160	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316170	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316180	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316190	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316200	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316210	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316220	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316230	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316240	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316250	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316260	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316270	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316280	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316290	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316300	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316310	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316320	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316330	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316340	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316350	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316360	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316370	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316380	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316390	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316400	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316410	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316420	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316430	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316440	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316450	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316460	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316470	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316480	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316490	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316500	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316510	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316520	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316530	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316540	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316550	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316560	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316570	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316580	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316590	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316600	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316610	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316620	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316630	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316640	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316650	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316660	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316670	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316680	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316690	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316700	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316710	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316720	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316730	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316740	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316750	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316760	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316770	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316780	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316790	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316800	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316810	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316820	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316830	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316840	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316850	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316860	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316870	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316880	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316890	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316900	RODRIGUES	1.262.794,00
MG 316910		

MT 510336	CONFRESSA	3.031.141,00
MT 510335	GENERAL CARNEIRO	431.517,00
MT 510334	GAUCHA DO NORTE	510.287,00
MT 510333	FIGUEIROPOLIS DOESTE	289.158,00
MT 510332	FIGUEIROPOLIS DOESTE	779.487,00
MT 510331	FELIZ NATAL	779.487,00
MT 510330	DOM AOUINO	885.491,00
MT 510329	DIAMANTINO	2.851.954,00
MT 510328	DENISEI	647.675,00
MT 510327	CUNVELANDIA	316.656,00
MT 510326	GUARANTA DO NORTE	1.032.225,00
MT 510325	GUARANTA DO NORTE	324.915,00
MT 510324	GLORIA DOESTE	324.915,00
MT 510323	GLORIA DOESTE	324.915,00
MT 510322	GUARANTA DO NORTE	1.032.225,00
MT 510321	INDAIAL	189.695,00
MT 510320	IRAPANGA DO NORTE	534.761,00
MT 510319	ITANHANGA	642.695,00
MT 510318	TABUA	580.046,00
MT 510317	ITOUIRA	1.481.029,00
MT 510316	JACARA	2.841.435,00
MT 510315	JANGADA	829.405,00
MT 510314	JAUARI	732.893,00
MT 510313	JUARA	2.488.074,00
MT 510312	JUARA	2.962.172,00
MT 510311	JUIUENA	883.158,00
MT 510310	JURICEMIRA	1.296.646,00
MT 510309	LAMBARI DOESTE	438.137,00
MT 510308	LUCARA	239.888,00
MT 510307	LUCAS DO RIO VERDE	4.001.508,00
MT 510306	LUZILIA	1.506.434,00
MT 510305	LUZILIA	1.506.434,00
MT 510304	MARCELANDIA	1.070.944,00
MT 510303	MATUPA	1.879.310,00
MT 510302	MIRASSOL DOESTE	1.616.349,00
MT 510301	NORTELANDIA	1.171.247,00
MT 510300	NORTELANDIA	697.657,00
MT 510299	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	1.031.154,00
MT 510298	NOVA BANDEIRANTES	1.081.696,00
MT 510297	NOVA BANDEIRANTES	1.081.696,00
MT 510296	NOVA NAZARE	307.482,00
MT 510295	NOVA LACERDA	787.755,00
MT 510294	NOVA SANTA HELENA	458.718,00
MT 510293	NOVA BRASILEIA	633.871,00
MT 510292	NOVA CANA DO NORTE	756.603,00
MT 510291	NOVA MUTUM	3.640.260,00
MT 510290	NOVA OLIMPIA	1.114.799,00
MT 510289	NOVA UBERATA	1.140.549,00
MT 510288	NOVA XAVANTINA	1.837.886,00
MT 510287	NOVO HORIZONTE DO NORTE	661.133,00
MT 510286	NOVO HORIZONTE DO NORTE	661.133,00
MT 510285	NOVO SAO JOAQUIM	740.484,00
MT 510284	PARANALTA	1.175.883,00
MT 510630	PARANATINA	1.714.720,00
MT 510629	NOVO SANTO ANTONIO	252.698,00
MT 510628	NOVA SANTA ANTONIA	1.349.998,00
MT 510627	PEDRA PRETA	2.746.666,00
MT 510626	PEIXOTO DE AZEVEDO	372.753,00
MT 510625	PLANALTO DA SERRA	372.753,00
MT 510624	POCCONE	2.512.419,00
MT 510623	PONTAL DO ARAGUAIA	622.669,00
MT 510622	PONTE BRANCA	269.861,00
MT 510621	PONTE E LACERDA	3.623.229,00
MT 510620	PORTO ALEGRE DO NORTE	1.242.558,00
MT 510619	PORTO DOS GAUCHOS	1.130.470,00
MT 510618	PORTO ESPERIDIAO	897.136,00
MT 510617	PORTO ESTRELA	445.260,00
MT 510616	POXOHEO	1.625.706,00
MT 510615	PRIMAVERA DO LESTE	3.672.384,00
MT 510614	QUERENCIA	2.003.061,00
MT 510613	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	1.019.539,00
MT 510612	RESERVA DO CABRAL	225.221,00
MT 510611	RIBEIRAO CASCAVELHA	995.735,00
MT 510610	RIBERAIZINHO	320.483,00
MT 510609	RIO BRANCO	644.155,00
MT 510608	SANTA CARMEM	448.641,00
MT 510607	SANTO ANTONIO DO POVO	324.643,00
MT 510606	SANTO ANTONIO DO POVO	370.783,00
MT 510605	SANTO ANTONIO DO POVO	2.216.119,00
MT 510604	SANTO ANTONIO DO POVO	41.934,00
MT 510603	SANTO ANTONIO DO POVO	431.934,00
MT 510602	SANTO ANTONIO DO POVO	335.766,00
MT 510601	SANTO ANTONIO DO POVO	2.277.330,00
MT 510600	ROSARIO DOESTE	1.742.309,00
MT 510599	SANTA CRUZ DO XINGU	198.390,00
MT 510598	SANTA CRUZ DO XINGU	507.166,00
MT 510597	SANTA RITA DO TRIVELATO	387.524,00
MT 510596	SANTA TEREZINHA	632.684,00
MT 510595	SANTO ANTONIO DO LESTE	448.484,00
MT 510594	SANTO ANTONIO DO LESTE	1.438.011,00
MT 510593	SANTO ANTONIO DO LESTE	1.258.088,00
MT 510592	SANTO ANTONIO DO LESTE	1.472.076,00
MT 510591	SERVA NOVA DOUBADA	226.503,00
MT 510590	SINOP	6.202.270,00
MT 510589	SORRISO	4.969.129,00
MT 510588	TAPAPORA	1.308.231,00
MT 510587	TANGARA DA SERRA	4.032.116,00
MT 510586	TAPURAH	1.448.744,00
MT 510585	TERRA NOVA DO NORTE	1.429.666,00
MT 510584	TESOURO	218.534,00
MT 510583	TORIXOREU	441.958,00
MT 510582	UNIAO DO SUL	668.666,00
MT 510581	VAL DE SAO DOMINGOS	452.677,00
MT 510580	VARZEA GRANDE	6.549.900,00
MT 510579	VERA	873.664,00
MT 510578	VILA RICA	1.398.308,00

MS 500660	PONTA PORA	4.363.418,00
MS 500659	PORTO MURTINHO	807.431,00
MS 500658	RIBAS DO RIO PARDO	923.202,00
MS 500657	RIO BRILHANTE	2.436.296,00
MS 500656	RIO NEGRO	480.906,00
MS 500655	RIO VERDE DE MATO GROSSO	1.986.260,00
MS 500654	ROCHEDO	389.312,00
MS 500653	SANTA RITA DO PARDO	403.023,00
MS 500652	SANTO ANTONIO DO LESTE	4.693.274,00
MS 500651	SETE QUEDAS	460.177,00
MS 500650	SERVIDA	647.279,00
MS 500649	SIBOLANDIA	2.808.475,00
MS 500648	SINORA	1.109.636,00
MS 500647	TACURU	727.042,00
MS 500646	TACURU	357.412,00
MS 500645	TRENTOS	1.536.429,00
MS 500644	TRENTOS	1.536.429,00
MS 500643	TRES LAGOAS	11.516.354,00
MS 500642	VIGIANTINA	494.729,00
MS 500641	ACORIZAL	430.349,00
MS 500640	AGUA BOA	3.770.004,00
MS 500639	ALTA FLORESTA	2.560.642,00
MS 500638	ALTO ARAGUAI	2.181.226,00
MS 500637	ALTO BOA VISTA	508.976,00
MS 500636	ALTO GARÇAS	954.154,00
MS 500635	ALTO PARAGUAI	570.421,00
MS 500634	ALTO PARAGUAI	1.035.759,00
MS 500633	APICAPAS	1.409.856,00
MS 500632	ARAQUAANA	261.642,00
MS 500631	ARAQUAANA	127.076,00
MS 500630	ARAQUAANA	726.149,00
MS 500629	ARAPUTANGA	1.103.831,00
MS 500628	ARIPUANA	1.288.669,00
MS 500627	BARAO DE MELACO	470.676,00
MS 500626	BARAO DE BUGRES	2.156.332,00
MS 500625	BARAO DE BUGRES	2.156.332,00
MS 500624	BARAO DO GARÇAS	4.898.232,00
MS 500623	BOM JESUS DO ARAGUAIA	410.709,00
MS 500622	BRASORTE	1.663.782,00
MS 500621	CACETE	2.144.016,00
MS 500620	CAMPINA POLIS	1.086.448,00
MS 500619	CAMPINA POLIS	1.251.262,00
MS 500618	CAMPINO NOVO DO PARECIS	410.362,00
MS 500617	CAMPINO NOVO DO PARECIS	840.278,00
MS 500616	CANABRAVA DO NORTE	553.073,00
MS 500615	CANABRAVA DO NORTE	2.368.761,00
MS 500614	CARLINDA	2.368.761,00
MS 500613	CANABRAVA DO NORTE	1.114.036,00
MS 500612	CASITANHEIRA	589.470,00
MS 500611	CHAPADA DOS GUIMARÃES	1.639.499,00
MS 500610	CLAUDIA	1.561.647,00
MS 500609	COCALINHO	551.992,00
MS 500608	COULDER	2.474.776,00
MS 500607	COLINZA	1.341.606,00
MS 500606	COMODORO	1.581.104,00

MS 500605	CONFRESSA	3.031.141,00
MS 500604	GENERAL CARNEIRO	431.517,00
MS 500603	GAUCHA DO NORTE	510.287,00
MS 500602	FIGUEIROPOLIS DOESTE	289.158,00
MS 500601	FIGUEIROPOLIS DOESTE	779.487,00
MS 500600	FELIZ NATAL	779.487,00
MS 500599	DOM AOUINO	885.491,00
MS 500598	DIAMANTINO	2.851.954,00
MS 500597	DENISEI	647.675,00
MS 500596	CUNVELANDIA	316.656,00
MS 500595	GUARANTA DO NORTE	1.032.225,00
MS 500594	GUARANTA DO NORTE	324.915,00
MS 500593	GLORIA DOESTE	324.915,00
MS 500592	GUARANTA DO NORTE	1.032.225,00
MS 500591	INDAIAL	189.695,00
MS 500590	IRAPANGA DO NORTE	534.761,00
MS 500589	ITANHANGA	642.695,00
MS 500588	TABUA	580.046,00
MS 500587	ITOUIRA	1.481.029,00
MS 500586	JACARA	2.841.435,00
MS 500585	JANGADA	829.405,00
MS 500584	JAUARI	732.893,00
MS 500583	JUARA	2.488.074,00
MS 500582	JUARA	2.962.172,00
MS 500581	JUIUENA	883.158,00
MS 500580	JURICEMIRA	1.296.646,00
MS 500579	LAMBARI DOESTE	438.137,00
MS 500578	LUCARA	239.888,00
MS 500577	LUCAS DO RIO VERDE	4.001.508,00
MS 500576	LUZILIA	1.506.434,00
MS 500575	LUZILIA	1.506.434,00
MS 500574	MARCELANDIA	1.070.944,00
MS 500573	MATUPA	1.879.310,00
MS 500572	MIRASSOL DOESTE	1.616.349,00
MS 500571	NORTELANDIA	1.171.247,00
MS 500570	NORTELANDIA	697.657,00
MS 500569	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	1.031.154,00
MS 500568	NOVA BANDEIRANTES	1.081.696,00
MS 500567	NOVA BANDEIRANTES	1.081.696,00
MS 500566	NOVA NAZARE	307.482,00
MS 500565	NOVA LACERDA	787.755,00
MS 500564	NOVA SANTA HELENA	458.718,00
MS 500563	NOVA BRASILEIA	633.871,00
MS 500562	NOVA CANA DO NORTE	756.603,00
MS 500561	NOVA MUTUM	3.640.260,00
MS 500560	NOVA OLIMPIA	1.114.799,00
MS 500559	NOVA UBERATA	1.140.549,00
MS 500558	NOVA XAVANTINA	1.837.886,00
MS 500557	NOVO HORIZONTE DO NORTE	661.133,00
MS 500556	NOVO HORIZONTE DO NORTE	661.133,00
MS 500555	NOVO SAO JOAQUIM	740.484,00
MS 500554	PARANALTA	1.175.883,00

MS 500553	PARANATINA	1.714.720,00
MS 500552	NOVO SANTO ANTONIO	252.698,00
MS 500551	NOVA SANTA ANTONIA	1.349.998,00
MS 500550	PEDRA PRETA	2.746.666,00
MS 500549	PEIXOTO DE AZEVEDO	372.753,00
MS 500548	PLANALTO DA SERRA	372.753,00
MS 500547	POCCONE	2.512.419,00
MS 500546	PONTAL DO ARAGUAIA	622.669,00
MS 500545	PONTE BRANCA	269.861,00
MS 500544	PONTE E LACERDA	3.623.229,00
MS 500543	PORTO ALEGRE DO NORTE	1.242.558,00
MS 500542	PORTO DOS GAUCHOS	1.130.470,00
MS 500541	PORTO ESPERIDIAO	897.136,00
MS 500540	PORTO ESTRELA	445.260,00
MS 500539	POXOHEO	1.625.706,00
MS 500538	PRIMAVERA DO LESTE	3.672.384,00
MS 500537	QUERENCIA	2.003.061,00
MS 500536	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	1.019.539,00
MS 500535	RESERVA DO CABRAL	225.221,00
MS 500534	RIBEIRAO CASCAVELHA	995.735,00
MS 500533	RIBERAIZINHO	320.483,00
MS 500532	RIO BRANCO	644.155,00
MS 500531	SANTA CARMEM	448.641,00
MS 500530	SANTO ANTONIO DO POVO	324.643,00
MS 500529	SANTO ANTONIO DO POVO	370.783,00
MS 500528	SANTO ANTONIO DO POVO	2.216.119,00
MS 500527	SANTO ANTONIO DO POVO	41.934,00
MS 500526	SANTO ANTONIO DO POVO	431.934,00
MS 500525	SANTO ANTONIO DO POVO	335.766,00
MS 500524	SANTO ANTONIO DO POVO	2.277.330,00
MS 500523	ROSARIO DOESTE	1.742.309,00
MS 500522	SANTA CRUZ DO XINGU	198.390,00
MS 500521	SANTA CRUZ DO XINGU	507.166,00
MS 500520	SANTA RITA DO TRIVELATO	387.524,00
MS 500519	SANTA TEREZINHA	632.684,00
MS 500518	SANTO ANTONIO DO LESTE	448.484,00
MS 500517	SANTO ANTONIO DO LESTE	1.438.011,00
MS 500516	SANTO ANTONIO DO LESTE	1.258.088,00
MS 500515	SANTO ANTONIO DO LESTE	1.472.076,00
MS 500514	SERVA NOVA DOUBADA	226.503,00
MS 500513	SINOP	6.202.270,00
MS 500512	SORRISO	4.969.129,00
MS 500511	TAPAPORA	1.308.231,00
MS 500510	TANGARA DA SERRA	4.032.116,00
MS 500509	TAPURAH	1.448.744,00
MS 500508	TERRA NOVA DO NORTE	1.429.666,00
MS 500507	TESOURO	218.534,00
MS 500506	TORIXOREU	441.958,00
MS 500505	UNIAO DO SUL	668.666,00
MS 500504	VAL DE SAO DOMINGOS	452.677,00
MS 500503	VARZEA GRANDE	6.549.900,00
MS 500502	VERA	873.664,00
MS 500501	VILA RICA	1.398.308,00

PA 150813	REBENCAO	473.1919,00
PA 150816	RIO MARIA	1.844.485,00
PA 150818	NOBON DO PARA	2.016.167,00
PA 150819	RURUPOLIS	2.236.841,00
PA 150820	SALINOPOLIS	3.237.653,00
PA 150830	SALVATERRA	1.191.247,00
PA 150835	SANTA BARBARA DO PARA	1.685.114,00
PA 150840	SANTA CRUZ DO ARAPI	608.563,00
PA 150850	SANTA IZABEL DO PARA	3.446.627,00
PA 150855	SANTA LUIZA DO PARA	1.950.136,00
PA 150858	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	1.825.877,00
PA 150860	SANTA MARIA DO PARA	2.137.971,00
PA 150870	SANTA MARIA DO ARAQUAIA	2.943.983,00
PA 150880	SANTAREM NOVO	704.837,00
PA 150890	SANTO ANTONIO DO TUAU	1.764.700,00
PA 150910	SAO BASTIANO DE OQUELAS	1.346.041,00
PA 150915	SAO DOMINGOS DO ARAQUAIA	1.746.070,00
PA 150920	SAO DOMINGOS DO CAMPI	2.464.701,00
PA 150930	SAO FELIX DO XINGU	4.274.105,00
PA 150940	SAO FRANCISCO DO PARA	1.661.213,00
PA 150945	SAO GERALDO DO ARAQUAIA	3.027.629,00
PA 150946	SAO JOAO DA PONTA	511.964,00
PA 150947	SAO JOAO DE PIRAGAS	2.001.238,00
PA 150950	SAO JOAO DO ARAQUAIA	1.356.185,00
PA 150960	SAO MIGUEL DO GUAMA	2.777.788,00
PA 150970	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	1.269.185,00
PA 150976	SAPUCAIA	460.222,00
PA 150978	SENAADOR JOSE PORFIRIO	1.119.686,00
PA 150990	SOURE	1.778.782,00
PA 150995	TALIANIA	2.442.465,00
PA 150996	TERRA ALTA	1.011.388,00
PA 150800	TERRA SANTA	1.813.202,00
PA 150805	TOMAZ ACU	3.119.881,00
PA 150808	TUCUMA	2.308.848,00
PA 150810	TUCURUI	6.412.502,00
PA 150812	ULIANOPOLIS	4.779.616,00
PA 150815	URUARA	3.627.920,00
PA 150820	VIÇOSA	2.621.277,00
PA 150830	VIGUA	2.941.700,00
PA 150835	VITORIA DO XINGU	1.366.095,00
PA 150840	XIMVIRA	5.385.166,00
PA 250010	AGUA BRANCA	1.186.143,00
PA 250020	AGUIARI	670.018,00
PA 250030	ALGODAO GRANDE	2.226.940,00
PA 250040	ALGODAO NOVA	2.446.061,00
PA 250050	ALCOJINA	1.577.629,00
PA 250053	ALCANTIL	712.640,00
PA 250057	ALGODAO DE JANDAIRA	280.540,00
PA 250060	ALHANDRA	2.333.767,00

MT 510880	NOVA GUARITA	476.174,00
MT 510885	NOVA MARILANDIA	304.251,00
MT 510890	NOVA MARINGA	741.404,00
MT 510895	NOVA MONTA VERDE	742.284,00
PA 150010	ABATELUBA	67.370.222,00
PA 150034	AGUA AZUL DO NORTE	2.412.400,00
PA 150040	ALMEIRIM	1.485.503,00
PA 150050	ALMERIM	1.912.032,00
PA 150060	ALTAMIRA	3.378.261,00
PA 150070	ANAJAS	1.141.401,00
PA 150080	ANANINDUA	9.817.160,00
PA 150085	ANAPU	2.841.669,00
PA 150090	AUGUSTO CORREIA	2.213.346,00
PA 150095	AURORA DO PARA	1.755.409,00
PA 150100	AVILANDIA	1.016.276,00
PA 150110	BAJRE	1.136.440,00
PA 150120	BAIÃO	2.466.922,00
PA 150125	BANACH	534.924,00
PA 150130	BARCARENDA	6.587.159,00
PA 150140	BELÉM	51.525.612,00
PA 150145	BELTERRA	1.577.044,00
PA 150150	BENEFICES	4.421.021,00
PA 150167	BOM JESUS DO TOCANTINS	1.633.259,00
PA 150160	BOITO	1.516.327,00
PA 150170	BRAZIL NOVO	2.572.712,00
PA 150175	BREJO GRANDE DO ARAQUAIA	813.579,00
PA 150178	BREJO BRANCO	2.228.089,00
PA 150180	BREVES	6.937.913,00
PA 150190	BUIARU	1.389.369,00
PA 150195	CACHOEIRA DO PIRA	1.664.509,00
PA 150200	CACHOEIRA DO ARAPI	967.716,00
PA 150210	CAMETA	6.776.496,00
PA 150215	CANAA DOS CARVALS	3.164.787,00
PA 150220	CAMPANHA	5.108.668,00
PA 150230	CAPTAN POCO	2.554.238,00
PA 150240	CATIMHAL	7.054.758,00
PA 150250	CHAVES	1.181.021,00
PA 150260	COLARES	117.072,00
PA 150270	CONCEICAO DO ARAQUAIA	2.939.029,00
PA 150275	CONCORDIA DO PARA	1.936.794,00
PA 150276	CUMARU DO NORTE	1.220.803,00
PA 150277	CURIONOPOLIS	1.740.087,00
PA 150280	CURRALINHO	1.510.940,00
PA 150285	CURUA	1.006.386,00
PA 150290	CURUCA	2.653.261,00
PA 150293	DOM EUSEU	2.531.772,00
PA 150295	ELBORADO DOS CARVALS	1.982.427,00
PA 150300	FARO	1.035.230,00

PA 250070	SÃO JOAO DO RIO DO PEIXE	1.875.136,00
PA 250073	AMPARO	225.906,00
PA 250077	APARECIDA	897.130,00
PA 250080	ARACAJI	1.966.176,00
PA 250090	ARARA	1.357.046,00
PA 250100	ARARUNA	1.464.439,00
PA 250110	ARUA	2.001.177,00
PA 250115	ARUA DE BARAUNAS	273.243,00
PA 250120	ARUII	772.646,00
PA 250130	ARORAS	2.101.422,00
PA 250135	ASSUNCAO	387.610,00
PA 250140	BAIA DA TRACA	823.871,00
PA 250150	BANANERAS	2.287.268,00
PA 250153	BARAUNA	401.770,00
PA 250157	BARA DE SANTANA	1.039.066,00
PA 250160	BARA DE SANTA ROSA	1.466.781,00
PA 250170	BARA DE SAO MIGUEL	659.240,00
PA 250180	BAVEX	4.805.597,00
PA 250190	BELEM	2.228.306,00
PA 250200	BELEM DO BREJO DO CRUZ	786.511,00
PA 250205	BERNARDINO BATISTA	396.234,00
PA 250210	BOA VENTURA	632.964,00
PA 250215	BOA VISTA	727.649,00
PA 250220	BOM JESUS	343.362,00
PA 250230	BOM SUCESSO	467.656,00
PA 250240	BONITO DE SANTA FE	963.536,00
PA 250250	BOQUEIRAO	2.762.584,00
PA 250260	BOURACAY	690.048,00
PA 250270	BORRORAMA	662.874,00
PA 250280	BREJO DO CRUZ	1.468.708,00
PA 250290	BREJO DOS SANTOS	620.324,00
PA 250300	CAAPORA	2.462.175,00
PA 250310	CABACEIRAS	790.654,00
PA 250320	CABELO	4.225.179,00
PA 250330	CACHOEIRA DOS INDIOS	1.071.413,00
PA 250340	CACIMBA DE AREIA	431.794,00
PA 250350	CACIMBA DE DENTRO	1.594.676,00
PA 250355	CACIMBAS	669.315,00
PA 250360	CACIMBA	769.949,00
PA 250370	CAJAZERINHAS	4.887.386,00
PA 250380	CALDAS BRANDAO	691.144,00
PA 250390	CAMALAU	575.741,00
PA 250400	CAMPINA GRANDE	2.229.826,00
PA 250403	CAMPIM	567.925,00
PA 250407	CARAIJAS	367.872,00
PA 250410	CARRAPATERRA	234.722,00
PA 250415	CASSERENGUE	943.854,00
PA 250420	CATINGUEIRA	682.231,00
PA 250430	CATOLE DO ROCHA	2.804.656,00
PA 250440	CONCEICAO	2.145.383,00

PA 150304	FLORESTA DO ARAQUAIA	1.097.171,00
PA 150307	GOIANESIA DO NORTE	2.272.702,00
PA 150309	GOIANESIA DO PARA	1.939.245,00
PA 150310	GUARUPA	2.325.879,00
PA 150320	IGARAPE-ACU	2.984.753,00
PA 150330	IGARAPE-MIRI	2.507.096,00
PA 150340	INHANGAPÉ	1.235.500,00
PA 150345	IPIXUNA DO PARA	2.943.100,00
PA 150350	IRITUIA	1.962.526,00
PA 150360	ITAPIRANGA	5.574.010,00
PA 150370	JACAREACANGA	980.210,00
PA 150380	JACUNDA	2.380.946,00
PA 150390	JURUTU	2.649.233,00
PA 150400	JURUTU DO AURU	1.510.447,00
PA 150405	MAE DO RIO	2.161.294,00
PA 150410	MAGALHÃES BARATA	648.244,00
PA 150420	MARABÁ	4.483.677,00
PA 150430	MARACANA	2.750.985,00
PA 150440	MARAPANIM	1.600.466,00
PA 150442	MARTUBA	6.976.627,00
PA 150445	MEDICIL ANDIA	1.938.768,00
PA 150450	MELGACO	1.382.918,00
PA 150460	MOCUJUBA	2.191.534,00
PA 150470	MOJUI	3.104.744,00
PA 150475	MOJUI DOS CAMPOS	796.608,00
PA 150480	MONTA ALEGRE	2.674.997,00
PA 150490	MUANA	1.739.996,00
PA 150495	NOVA ESPERANCA DO PIRA	1.726.676,00
PA 150497	NOVA IPIXUNA	1.407.882,00
PA 150500	NOVA TIMBOTEUA	1.398.818,00
PA 150503	NOVO PROGRESSO	2.365.678,00
PA 150506	NOVO REPARTIMENTO	2.841.664,00
PA 150510	OBIDOS	2.537.360,00
PA 150520	ORIAS DO PARA	1.267.729,00
PA 150530	ORIXIMINA	3.941.873,00
PA 150540	OURÉM	3.294.118,00
PA 150543	OURILANDIA DO NORTE	2.121.756,00
PA 150546	PAJALA	2.427.098,00
PA 150549	PALESTINA DO PARA	680.076,00
PA 150550	PARAGOMINAS	6.073.720,00
PA 150553	PARAUPEBAS	6.812.048,00
PA 150555	PAU D'ARCO	1.136.055,00
PA 150560	PEIXE-BOI	856.846,00
PA 150563	PICARRA	1.153.377,00
PA 150565	PLACAS	1.646.387,00
PA 150570	PONTA DE PEDRAS	1.410.513,00
PA 150580	PORTEL	1.962.938,00
PA 150590	PORTO DE MOZ	2.633.582,00
PA 150600	PRAINHA	1.901.669,00
PA 150610	PRIMAVEIRA	1.127.570,00
PA 150611	QUATIPURU	840.805,00



250905	MARCAVO	730.284,00
250910	MARI	2.212.662,00
250915	MARIZOPOLIS	684.667,00
250920	MASSARANDUBA	1.653.447,00
250930	MATAPACA	1.008.189,00
250933	MATINHAS	520.865,00
250937	MATO GROSSO	273.084,00
250939	MATUBIA	563.209,00
250940	MOGEBRO	1.719.877,00
250950	MONTADAS	786.477,00
250960	MONTE HOREBE	527.770,00
250970	MONTIRO	3.844.719,00
250980	MULUNGU	1.140.376,00
250990	NATUBA	1.120.004,00
251000	NAZAREZINHO	772.145,00
251010	NOVA FLORESTA	1.081.068,00
251020	NOVA OLINDA	719.091,00
251030	NOVA PALMEIRA	399.988,00
251040	OLHO D'AGUA	613.042,00
251050	OLIVEIROS	466.818,00
251060	OURO VELHO	317.756,00
251065	PAHARI	249.109,00
251070	PASSAGEM	270.854,00
251080	PATOS	773.785,00
251090	PAULISTA	1.663.449,00
251100	PEBRA BRANCA	427.616,00
251110	PEBRA LAVADA	833.796,00
251120	PEBRAS DE FOGO	3.633.987,00

Este conteúdo não substitui e pode ser atualizado em qualquer momento.

250450	CONDADO	816.496,00
250460	CONDE	2.106.143,00
250470	CONDO	527.250,00
250480	COREMAS	1.994.934,00
250485	COXIMOLA	211.144,00
250490	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	1734.498,00
250500	CURATI	846.411,00
250510	CUTTE	2.330.504,00
250520	CUTTEGI	723.507,00
250523	CUTTE DE MAMANGUAPE	782.980,00
250527	CURRAL DE GIMA	641.581,00
250530	CURRAL VELHO	317.099,00
250540	DAMIAO	470.122,00
250545	DESTERRO	826.760,00
250550	DIAMANTE	721.392,00
250560	VISTA SERRANA	423.015,00
250570	DONA INES	1.089.597,00
250580	DUAS ESTRADAS	579.610,00
250590	EMAS	271.629,00
250600	ESPERANCA	3.446.124,00
250610	FAGUNDES	890.948,00
250620	FREI MARTINHO	361.021,00
250625	GADO BRAVO	811.655,00
250630	GUARABIRA	4.007.463,00
250640	GUARINHEM	1.297.482,00
250650	GURIAO	450.111,00
250660	IBARA	701.871,00
250670	IMACULADA	1.312.288,00
250680	INGA	2.502.891,00
250690	ITABIANA	3.396.461,00
250700	ITAPORANOA	2.981.841,00
250710	ITAPOROROCA	1.664.411,00
250720	ITATUBA	970.130,00
250730	JACARAU	1.600.175,00
250740	JERICÓ	884.538,00
250750	JOAO PESSOA	53.384.270,00
250760	JUAREZ TAVORA	845.012,00
250770	JUAZEIRINHO	1.447.382,00
250780	JUNCO DO SERIDO	674.648,00
250790	JURIPIRANGA	1.637.330,00
250800	JURU	1.231.154,00
250810	LAGOA	507.039,00
250820	LAGOA DE DENTRO	917.760,00
250830	LAGOA SECA	3.329.143,00
250840	LASTRO	302.921,00
250850	LIVRAMENTO	743.062,00
250865	LOBRADOURO	564.876,00
250870	MAE DAQUA	483.970,00
250880	MALTA	694.479,00
250890	MAMANGUAPE	5188.664,00
250900	MANAIRA	985.304,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

PARECER - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 023/2020, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA, QUE "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 023/2020, que tem como objetivo abrir Crédito Adicional Especial no orçamento de 2020, para aplicação dos recursos recebidos da União, autorizados através Do Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 1666, de 1º de julho de 2020, que "Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID-19".

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra fundamento no artigo 84 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto à iniciativa encontra-se em conformidade com a legislação, pois trata-se de competência exclusiva do Executivo Municipal, prevista no artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Para a abertura de crédito adicional especial é necessário a autorização legislativa nos termos do artigo 167 inciso V da CF, bem como artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64 (Lei dos Orçamentos), além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Esses recursos podem ser: a) o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; b) os provenientes de excesso de arrecadação; c) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; d) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Na presente propositura, foi apresentada a justificativa e demonstrada a existência de recursos disponíveis para a abertura de Crédito Adicional Especial.

José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Lazaro Antônio da Silva
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Reginaldo José Fernandes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



Sendo assim, no caso em estudo, foram cumpridos os requisitos necessários para apresentação da matéria por parte do Executivo, não havendo impedimentos legais para tramitação da mesma.

A matéria atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor, não necessitando de emendas ou correções.

Quanto à tramitação em regime de urgência, solicitada pelo Executivo, esta em conformidade com o artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, devendo a matéria ser apreciada em turno único, de acordo com artigo 230, inciso II, do Regimento Interno da Câmara; obedecidos os trâmites e prazos regimentais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator após análise da matéria, entende que o Projeto é constitucional e legal, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 24 de agosto de 2020.

Vereador Reginaldo José Fernandes
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Relator

Pelas conclusões:

Vereador José Antônio Bicego
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador José Antônio Bicego - Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final

Vereador
Lázaro Antônio da Silva
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador Lázaro Antônio da Silva - Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

PARECER - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 023/2020, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA, QUE "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RELATÓRIO

Em estudo nesta Comissão matéria de autoria do Executivo, trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 023/2020, com o objetivo de abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO

Compete a estas Comissão de acordo com o artigo 85, do Regimento Interno, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de proposições que tratem de abertura de créditos e que alterem a despesa ou a receita do Município, regramento do inciso IV, do citado artigo.

Destacamos em primeira análise que o parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa, foi favorável à tramitação da matéria, sendo pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

O Projeto de Lei em comento prevê a solicitação de autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de **R\$ 30.000,00**(trinta mil reais) para custear despesas referentes ao enfrentamento da COVID-19. Sendo que serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme descrito no artigo 2º.

Ressaltamos que, com base na Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, que "Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da coronavírus - COVID-19, o município tem o direito de receber R\$ 407.455,00(quatrocentos e sete mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais), e conforme documento anexo ao projeto já foram creditados **R\$ 307.455,00**(trezentos e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

No que diz respeito à matéria de fundo, a Lei Federal nº 4.320/64(Lei dos Orçamentos Públicos), no seu Título V, disciplina a abertura de créditos adicionais. Segundo o artigo 40 dessa mesma Lei, créditos adicionais são "as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento".

Eles podem ser classificados em três modalidades: suplementares, que são destinados a reforço de dotação orçamentária; especiais, que são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e extraordinários, que são destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, em caso de guerra, comção interna ou calamidade pública. Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício vigente, artigo 45, da Lei Federal nº 4.320/64,

São José da Barra/MG
Câmara Municipal
Vereador
Bakkarz Antonio da Silva

São José da Barra/MG
Câmara Municipal
Vereador
Regis Cardoso Freire

São José da Barra/MG
Câmara Municipal
Vereador
Regis Cardoso de Macedo



AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 07/08/2020 por
afixação no quadro de avisos
105

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



e terá vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

CONCLUSÃO

Assim sendo, preenchidos os aspectos legais e formais para tramitação da matéria de autoria do Executivo Municipal, opinamos pela sua aprovação, devendo ser apreciada e decidida quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

E o Parecer.

São José da Barra/MG, Sala das Comissões, 24 de agosto de 2020.

Regis Cardoso Freire

Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Baltazar Antonio da Silva

Relator

Pelas Conclusões:

Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador Baltazar Antonio da Silva

Presidente da C. de Administração, Finanças e Orçamentaria

Adelcio Cardoso de Macedo

Vereador

Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador Adelcio Cardoso de Macedo - Vice-Presidente



AVISO DE PUBLICAÇÃO
 CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
 Publicado em 24/08/2020
 por afixação no quadro de avisos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
 Estado de Minas Gerais



PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 023/2020, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA, QUE "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RELATÓRIO

Em estudo nesta Comissão matéria de autoria do Executivo, trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 023/2020, com o objetivo de abrir Crédito Adicional Especial no orçamento de 2020, com a finalidade de utilizar recursos da União, encaminhados ao Município para enfrentamento da COVID-19.

FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão de acordo com o artigo 88, inciso VI, do Regimento Interno.

Destacamos que em primeira análise ao parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa, a mesma foi favorável à tramitação da matéria, sendo pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Conforme exposto na Mensagem ao referido Projeto o crédito proposto será utilizado para custear despesas para o enfrentamento à COVID-19, em especial para compra de equipamentos e material permanente, como se vê demonstrado no artigo 1º da proposta.

Os recursos a serem utilizados são provenientes do Ministério da Saúde, liberados por meio da Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, que "Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da coronavírus COVID-19".

CONCLUSÃO

Assim sendo, preenchidos os aspectos legais e formais para tramitação da matéria de autoria do Executivo Municipal, opinamos pela sua aprovação, devendo ser apreciada e decidida quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

E o Parecer.

São José da Barra/MG, Sala das Comissões, 24 de agosto de 2020.

Adelcio Cardoso de Macedo
 Vereador
 Câmara Municipal
 São José da Barra/MG

Vereador Adelcio Cardoso de Macedo
 Relator

Regis Cardoso Freire
 Vereador
 Câmara Municipal
 São José da Barra/MG

Vereador Regis Cardoso Freire
 Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência

Vereador Baltazar Antônio da Silva - Vereador
 Câmara Municipal
 São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA Nº 023/2020
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 023/2020

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2020, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), à seguinte dotação:

01.06.01 – Setor Administrativo da Saúde
10.122.1001.2.051 – Entrenamento da Emergência COVID 19
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 30.000,00
(Fonte 154)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 24 de agosto de 2020.

Beusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Presidente

Regis Cardoso Freire
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Secretário “ad hoc”

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

São José da Barra/MG, 24 de agosto de 2020.

Ofício nº 300/2020

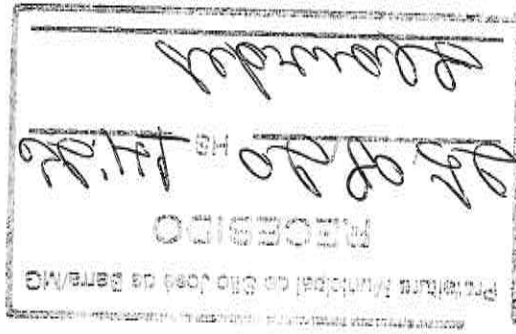
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho Proposição de Lei Ordinária nº 022/2020, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 022/2020 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências, em regime de urgência; Proposição de Lei Ordinária nº 023/2020, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 023/2020 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências, em regime de urgência; Proposição de Lei Complementar nº 007/2020, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2020 que "Altera a Zona Urbana do Município de Lei Complementar nº 007/2020 que "Altera a Zona Urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e da outras providências."; Proposição de Lei Complementar nº 008/2020, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2020 que "Altera a Zona Urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e da outras providências, todos de autoria do Executivo Municipal, apreciados e aprovados nesta Casa de Leis, na data de 24 de agosto 2020.

Atenciosamente

Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal



Ofício nº 216/2020

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha leis



São José da Barra, 26 de agosto de 2020

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei nº 642/2020 – Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e da outras providências.

- Lei nº 643/2020 – Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e da outras providências.

- Lei Complementar nº 109/2020 – Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e da outras providências.

- Lei Complementar nº 110/2020 - Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e da outras providências.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi em 28/08/2020

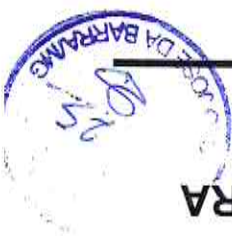
14:55

ASS. DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.
Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara
São José da Barra/MG

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 - Centro - Cep: 37945-000 - São José da Barra/MG
Tels: (35) 3523-9118 - Tel/Fax: (35)3523-9200 - www.saojosedabarra.mg.gov.br

Recebi em 28/08/2020
14:35





LEI Nº 643, DE 26 DE AGOSTO DE 2.020



“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências.”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2020, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), à seguinte dotação:

01.06.01 – Setor Administrativo da Saúde
10.122.1001.2.051 – Enfrentamento da Emergência COVID 19
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 30.000,00
(Fonte 154)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 26 de agosto de 2.020

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

